



ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 136200-05.1992.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Agravado(s): JOSÉ AMILCAR COSTA, Advogado: Paulo Roberto Nobre da Silva, Agravado(s): BRASOIL SERVICES COMPANY - BRASOILL E OUTRA, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 90000-30.1998.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALOÍSIO OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 91700-31.1999.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ FERNANDO FRANCA LICATI, Advogado: Jairo Assis de Oliveira, Agravado(s): PAULO ROBERTO EUGENI, Advogado: Antônio Righetti Júnior, Agravado(s): RANI DO BRASIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Ricardo Athié Simão, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CAMORANI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 148200-18.2001.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): EDERSON CÉSAR VIEIRA, Advogado: Wanderley José Luciano, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. E OUTROS, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 98300-33.2002.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HYDRO ALUMÍNIO ACRO S.A., Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PEREIRA, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 29800-52.2003.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA PIA SCULCO VITULE, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ISRAEL JOSE DOS SANTOS, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravado(s): CLINICA RADIOLOGICA ITAPEVA S/C LTDA., Advogado: Fábio Rodrigues Acácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 134300-18.2003.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCIANI TONHI, Advogado: Atair Carlos de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 104000-24.2004.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA - UNISUAM, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): ROBERTO EDUARDO KNABB, Advogado: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 148500-56.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): HELVIO FRANCISCO DE MORAES E OUTROS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 32640-67.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSIEL GOULART DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 71200-10.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): ROMÉRIO TEIXEIRA ERVILHA, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES URBANOS CIDADE TIRADENTES LTDA. , Advogado: Alessandra Uberreich Fraga Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 94600-83.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MARCOS GERMOLE DA SILVA, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 103500-28.2005.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARILU BRUSCH JAEGER E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 186100-85.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rubem Cândido Pires da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): PAULO SESÍ DA SILVA, Advogado: Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Advogado: Gustavo de Oliveira Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 215300-88.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): NELSON DE OLIVEIRA CHARDOSIN, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogada: Clarice de



Araújo Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 263600-33.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ TACIANO NASCIMENTO, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 56100-62.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSIMEIRE DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Adraildo Pereira da Silva Filho, Agravado(s): MARIA MADALENA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Sérgio Ricardo de Castro Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 91800-95.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS DA SILVA, Advogado: José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 125600-81.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): EDISON PINTO MAIA, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 151300-33.2006.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RECAUCHUTADORA DE PNEUS ROD MAIS LTDA., Advogado: Décio José Nicolau, Agravado(s): AMADEU EDILSON VALENTIM, Advogado: Jesus Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 162600-39.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MIGUEL SOUZA GOMES, Advogado: Marcílio Pires Carneiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 77300-92.2007.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Irene Bisoni Cardoso, Agravado(s): CLEIDE MARTINS DE BRITO, Advogado: Jonas Batista Ribeiro Júnior, Agravado(s): DANONE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 98800-12.2007.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEMINIANO DA FROTA MAGALHÃES, Advogado: Vânia Lúcia Faria de Sá, Agravado(s): EUROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 133000-41.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS ZAMPROGNIO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 136300-48.2007.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): GEREZ DE SOUZA & SOUZA LTDA. E



OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 155700-18.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravante(s): JOÃO ILHANES CASILHA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 38400-43.2008.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RECICLE - RECICLAGEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Cláudia Maria da Silva Guimarães, Agravado(s): TARCISO SENA, Advogada: Maria Lúcia Mariano, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogada: Beniza Maria Figueira Thomas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 104800-54.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÁLVARO ALFREDO RISSO, Advogado: Jorge Luiz Costa Tavares, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Vladimar Cavalcante de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 127100-52.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s) e Agravado(s): SIMONE LIMA DOS SANTOS, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 135100-34.2008.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): NEUSA MARIA DE CARVALHO MOREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3600-96.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ VILMAR ALTENHOFEN, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Agravado(s): VULCABRAS/AZALÉIARS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46500-32.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): JÚLIO RODRIGUES MEDRADO, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80900-74.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravado(s): GELSON JOSÉ ANGONESE E OUTROS, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 88300-91.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUY DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Oswaldo de Assis Gomes Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para,



destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 90700-27.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINA ARAÚJO DE MEDEIROS MAIA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Renato Pereira de Carvalho, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 97300-66.2009.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO GILIOTE, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO ROBLES GARCIA, Advogada: Maria Isabel Ferreira Carusi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 115300-26.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO GASBARRO, Advogado: Abílio Sérgio Stival, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 161000-56.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARTA HALCSIK FÉLIX, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 189900-95.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO AVELAR, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das rés.; **Processo: AIRR - 241000-05.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDAIÁ VIGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Richardes Calil Ferreira, Agravado(s): AQUILES ANTONIO FERREIRA, Advogado: José Ricardo Rios Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 79-62.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Melquíades de Araújo, Agravado(s): EDVÂNIA DA SILVA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 213-10.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARISA FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 438-67.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): JOSÉ ÂNGELO BAROZZI, Advogado: José Eduardo Grossi, Agravado(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Thiago de Alcântara V. Ferreira, Agravado(s): CENTROVIAS - SISTEMAS RODOVIÁRIOS S.A., Advogado: Renato Gullo Belhot, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro,



Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 633-06.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARAGUAIA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogada: Karina Santos Correia, Agravado(s): ANDRESSA PÂMELA DA SILVA, Advogado: Edmo Luiz Pereira da Costa, Agravado(s): EDNA MARIA ALVES - MANUSEIOS - ME, Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 791-58.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIRIAN MARIA OLIVEIRA DE SOUZA PRADO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 927-59.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): MARIA LUISA DE PAULA SILVA, Advogado: Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1203-83.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): EDNÓLIA MARGARIDA VIEIRA DUARTE E OUTRA, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1240-26.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB MINAS, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): RENE SÉRGIO SALES RIBEIRO, Advogado: Carlos Gustavo Villela de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Simone Carneiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1321-66.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): VALDOMIRO VEIGA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Fundação ELETROCEEE para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1592-95.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SUELI PEDRINA ALVES FERREIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1617-67.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



METALÚRGICA FUJII LTDA., Advogado: Cristiano Anastácio da Silva, Agravado(s): MARIA MADALENA DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Almeida Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1803-07.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2325-72.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENISE GONÇALVES, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Advogado: Wladimir Garcia, Advogada: Fabiana Zen Jannes, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): COOPERGET COOP TRAB AUT GERENCIAMENTO, Advogado: William Rueda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 253-45.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO FÉLIX DA COSTA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Maria Teresa Correia da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 266-65.2011.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO DA COSTA E SILVA, Advogado: Paulo Cezar Ozorio Gomes, Agravado(s): MARAJÓ AGENCIAMENTO DE ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 587-50.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MEDÉA FERNANDES MOREIRA, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos agravos de instrumento das rés em relação aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA ANTES DO JULGAMENTO DOS RE 586453 E RE 583050". PRESCRIÇÃO APLICÁVEL - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM"; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Vale S.A. quanto ao tema "DIFERENÇAS DOS REAJUSTES CONCEDIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL COM BASE NO ARTIGO 58 DO ADCT C/C COM PORTARIA 4.426/89"; **Processo: AIRR - 625-79.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO FLAVIANO SANTOS DE ALMEIDA LUZ, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; e II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 641-51.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ DE ARIMATEA COSTA GUEDES, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 769-10.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): MICHELLE BARBOSA GONÇALVES, Advogado: Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): VIGTON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 771-39.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): PEDRO NAVARRO FERNANDES E OUTRO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 860-98.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO LAFAIETE DOS SANTOS DIAS, Advogado: Leonardo Oliveira Mokdeci, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ERNEST E YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S., Advogado: Renato Reis do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 919-17.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): MÔNICA CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000-93.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIMONE TRINDADE BERTOLIN, Advogada: Eliane Andrade Vieira Chaves, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1116-14.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): VILMAR LOPES SIMÕES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1226-52.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): VANI TESSMANN VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1240-93.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A.,



Advogado: Hudson Fernando Couto, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): ISMAEL DA PENHA ROSA, Advogado: Roberson Rezende de Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1304-34.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CRISTINA MARIA DE AQUINO, Advogado: Eliane Macedo Martins, Agravado(s): DILEX CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1424-10.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): LAERTES RENE RASERA, Advogado: Roberta Lopes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1625-50.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Márcio Freitas de Aguiar, Agravado(s): FAST SHOP COMERCIAL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1749-18.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): MARCO ANTONIO IONDA GOMES, Advogado: Debora Kastucia Alves Mendes, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que passe a constar como Agravante CONTAX-MOBITEL S.A. e como Agravados ITAU UNIBANCO S.A. E MARCO ANTONIO IONDA GOMES; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1954-61.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JAVA BOAT CORPORATION, Advogado: Pedro Calmon Neto, Agravante(s) e Agravado(s): TIDEWATER CREWING LIMITED, Advogado: Pedro Calmon Neto, Agravante(s) e Agravado(s): PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Pedro Calmon Neto, Agravante(s) e Agravado(s): MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Calmon Neto, Agravado(s): SALVADOR ALFONSO MONTENEGRO MONTENEGRO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2385-34.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): LEONEL FERREIRA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 13-69.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): WAGNER DIVINO PAGANI CÂNDIDO, Advogado: Maurício da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18-17.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRA, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Marco



Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ERENI MACHADO RIBEIRO, Advogado: José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 69-13.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): HELENA RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancado os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes.; **Processo: AIRR - 184-74.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): ÂNGELA ALCIONE DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA UNIÃO LTDA., Advogado: Diomar Taveira Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 294-60.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Agravado(s): ALEXANDRE DOCEK JUNQUEIRA, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 300-53.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): ALEXANDRE DORNELLES GABRIELLE, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 390-19.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JUNIO RONALDO DE FIGUEIREDO, Advogada: Simone Peixoto Ribeiro Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 527-06.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE SÁ, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 531-14.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIANA BARROS DA PALMA, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MAGALHÃES, Advogado: Christiano Janeiro Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 594-65.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IGOR THIAGO FAGUNDES LEITE, Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 623-37.2012.5.09.0012**



da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): LEOPOLDO KLEIS, Advogado: André Felipe Durdyn, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 717-82.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): PAULO DAVID CAMPOS SOARES, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Advogado: Carlos Henrique Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA, Advogado: Moacir Antônio Bordignon, Advogada: Lúcia Bordignon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 780-79.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): TIAGO DE LIMA PAIVA, Advogado: Marcos Cesar Agostinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 877-76.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ILKA APARECIDA LESSA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 915-88.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO ESFETANO GARAVELLO E OUTROS, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravante(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1008-36.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROGÉRIO DE LIMA SOUZA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1100-58.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1106-02.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Diógenes Mello Pimentel Neto, Agravado(s): CLODOALDO PAULINO DE LIMA, Advogada: Gislaine Fernandes de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1168-09.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIO LOURENÇO CORREIA, Advogado: Márcio Aurélio Borges da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1216-14.2012.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ FÁBIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Livia Maria da Silva Macedo, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA., Advogado: Bento Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1275-96.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meirelles Bosisio, Agravado(s): NIVALDA DORNELAS DO ROSÁRIO, Advogado: Vania Folly Brito, Agravado(s): CIAP - CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1292-41.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): JANE SANTOS DA SILVA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Thereza Cristina Carneiro G. Bezerra Silva, Agravado(s): CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. - CAIXAPAR, Advogado: Cristiano Seabra Dan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1345-61.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALESSANDRO DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Valdemir dos Santos, Agravado(s): COCAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1424-10.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): VALDIR ROSA, Advogado: José Francisco da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1463-35.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): DENIR APARECIDO CREMONINI, Advogado: Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1511-38.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): CLEUSA MACHADO CHIUZA, Advogado: Renan Wesp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1588-26.2012.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): MICHAEL DIEGO SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1632-40.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Jorge Edésio Deda, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA LUCAS, Advogado: Renderson Joan Feitosa, Agravado(s): ÁGUA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1700-58.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1755-10.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): ALAOR ABEL KOPPE, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1762-37.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRA ISABEL DA SILVA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2110-22.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSELI LOURENÇÃO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2340-58.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravante(s): BANCO ALFA S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravante(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): GLEICE MARIA DO CARMO TEIXEIRA, Advogado: Érico de Melo Bomtempo, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que passe a constar como Agravantes BANCO ALFA S.A., FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. e como Agravada GLEICE MARIA DO CARMO TEIXEIRA; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2564-55.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): DEMÉTRIO FREITAS ROSAS, Advogado: Ulisses Viana da Silva de Matos Maia, Advogado: Gerson Vilhena Gonçalves de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2582-76.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): CRISTINA ENCARNÇÃO ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2726-98.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MED-LAR INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CÍNTIA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Franz Kowatsch Júnior, Agravado(s): COOPERAR MED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3069-35.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Renato Soares, Advogada: Leíza de Souza Soares, Agravado(s): BEATRIZ HELENA ALEVATO DE LACERDA, Advogado: Antônio Chagas Filho, Advogado: Leonardo Mendes Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10001-29.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ALAOR SILVESTRE DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10045-87.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JACQUELINE FIGUEIREDO DE ARAÚJO, Advogado: Matheus



Mendes Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20406-39.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): MONICA SALMERON FIGUEIREDO, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8-87.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO ITATIAIA LTDA., Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): ALEX DE DEUS SANTOS, Advogado: Orlando Ribeiro Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13-80.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Luiz Fernando Silva Trindade, Agravado(s): JANAINA CARDOSO LIMA, Advogada: Mirelle Souza Costa, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SERVAC TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 15-78.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTA BÁRBARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): PEDRO NAZARENO DOS ANJOS RAMOS, Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Lívia Regina Nobre Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 99-15.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ITUIUTABA SANTA VITORIA E CAPINOPOLIS, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rodrigo José Castanheira, Agravado(s): CELMINAS LTDA., Advogado: André Luis Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 132-97.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procurador: Daniele Farias Dantas Andrade Uryn, Agravado(s): VALDIRENE DE ANDRADE, Advogado: Rafael Gonzaga Lengruher do Amaral, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 182-24.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA., Advogado: Eduardo Hizume, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO ALVES DE FREITAS, Advogado: Grazielle Barcelos, Agravado(s): MAFERSA S.A., Advogada: Lilian Aparecida Fava, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DE ASSESSORIA E TECNOLOGIA - COONAT, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERFER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 185-28.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ



NUNES, Advogado: Michelle Diniz, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Michelle Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 250-51.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): PAULA MACEDO LEFEBVRE, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Agravante(s) e Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 296-21.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FRANCISCO BETIM DOS SANTOS, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 297-49.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVER GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Joana D'Arc de Souza, Agravado(s): BENEDITO FARIAS, Advogado: Rafael de Lima Brodowitch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 306-85.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIRLAYNE BULHÕES BARROS, Advogada: Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Adriana Maria Silva Candeira, Agravado(s): FAZENDA AMÉRICA DOIS RLACHOS, Advogada: Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 323-89.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ LANDIM CRUZ, Advogado: Jean Nerildo Machado, Advogado: Nerildo Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; e II - Não conhecer do recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: AIRR - 331-75.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): VERONICA MARIA LIRA DINIZ, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 360-91.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUIMIFRAN PRODUTOS QUÍMICOS E CURTUME LTDA., Advogada: Maria Claudia Santana Lima de Oliveira, Agravado(s): IRENE ALVES PERARO, Advogado: Sanaa Chahoud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 364-93.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAGNER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Agravado(s): TENARIS COATING DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 373-81.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA., Advogado: Carlos Augusto de Oliveira Valladão, Agravado(s): VALDECI KURTEN, Advogado: Pedro Lilito Franceschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 388-17.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): PEDRO SILVA



DE MOURA, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 395-51.2013.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Walter Marciano de Assis, Agravado(s): WAGNER REIS DA SILVA SANTOS, Advogado: Alexandre Trancho, Agravado(s): TRANSPONTES TRANSPORTES LTDA., Advogado: Clóvis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 398-43.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA, Advogado: Inocência Rodrigues Uchôa, Advogado: Antônio Emerson Sátiro Bezerra, Agravado(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 417-88.2013.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): JÚLIA GLEICH DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 525-63.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Helda Carla Andrade Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 536-71.2013.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA., Advogado: Rogério Romanin, Agravado(s): JEFFERSON LOPES FERNANDES DA SILVA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 557-74.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): FABIANO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 626-67.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO JORGE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 633-56.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): SUELI CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Anderson Roberto Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 635-30.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO XAVIER DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Carlos Alexandre da Silva, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otavio Pinto e Silva, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 639-50.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ANDRÉ NERY SILVA BASTOS, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 668-05.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LACI TERESINHA PORCHER, Advogado: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 681-20.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas, Agravado(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 750-64.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): GUILHERME SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 791-91.2013.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ RAFAEL OLSEN, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Agravado(s): LUILSON SCHWARTZ & CIA LTDA., Advogado: Joaquim Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 948-41.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravante(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): EDSON COELHO ROCHA JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Rodolfo Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 975-61.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Agravante(s): JOÃO RICARDO RAMOS COUTINHO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 992-60.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos,



Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DAS CHAGAS, Advogado: Rodrigo Rodolfo Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.; **Processo: AIRR - 999-88.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO JORGE GARCIA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1009-64.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Agravante(s) e Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luis Manuel Carvalho Mesquita, Agravado(s): SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): NR CONDOMÍNIO EMPRESARIAL INDAIATUBA, Advogado: Alexandre Ortolani, Agravado(s): ECOMARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS ORGÂNICO LTDA., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1039-41.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): INÁCIO BATISTA DE FRANÇA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1051-54.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOT-FLY COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): ARLI MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Leone Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1057-25.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A. - SINOBRAS, Advogada: Danielle Ribeiro da Silva, Advogado: Amanda Karine Oliveira Mota, Agravado(s): JOSÉ GLEISON REIRA DA SILVA, Advogada: Cláudia Maria Gomes Chini, Agravado(s): C F ROCHA & GOMES LTDA. E OUTRA, Advogado: Gerson Vilhena Gonçalves de Matos, Agravado(s): CMT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1081-46.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA., Advogada: Patrícia Helena Azevedo Lima, Agravado(s): ANSELMO ALBERTO CAVAZANI, Advogado: Bruno Guion Bonassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1085-25.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARDOSO E CORRÊA ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: Tamine Cecília Pacheco Chedid Scheid, Agravado(s): DULCEMARA FERREIRA DA MOTTA, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles



Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1102-78.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Washington José Antonio Fialho Paulo, Agravado(s): ROSÂNGELA GOMES DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Agravado(s): PROJEL - ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: João Batista Lisboa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1205-12.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS MANTOVANI LTDA., Advogado: Frederico Guilherme Queiroz Mantovani, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Carlos Alberto Lemes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1371-59.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO NEFROLÓGICO FORMIGUENSE LTDA., Advogado: Deize Aparecida Silva de Sousa, Agravado(s): TEMILA MARA DE PAULO OLIVEIRA, Advogado: Alessandra Ines Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1383-46.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): OSVALDO BUJARLON RUIZ, Advogado: Carlos André Zara, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1385-42.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Marta B. Couto, Agravado(s): MERCENEI RODRIGUES, Advogado: Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1397-12.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA., Advogado: Gilmaria Maria de Oliveira Barbosa, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): LEANDRO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Maria Joselane Galdino Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1405-71.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: João Ricardo Jordan, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAFAEL NOGUEIRA LAURENTINO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Skanska Brasil Ltda.; **Processo: AIRR - 1430-11.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAMIANE SANTOS DE MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Andre Zanetti Baptista, Agravado(s): NADIR CHELIGA, Advogada: Régina Mágná Barreto Damacêno, Agravado(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogada: Sônia Maria Ribeiro, Agravado(s): ESPÓLIO de LEOCADIO DOS SANTOS FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1617-**



56.2013.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIMONE MORETTI BARBOSA, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Luiz Alberto Moreira Martins Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1673-63.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO DE ARAÚJO, Advogado: Airton Guidolin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1692-06.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORAZIL CARLOS DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1756-32.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Procurador: Luis Vitor Sousa Santos, Agravado(s): AMANDA AMALIA ASSUNÇÃO FEITOSA, Advogado: Fabrício da Costa Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1757-68.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SELMA MARIA PEREIRA MOREIRA FIGUEIREDO, Advogado: Bruno Lopes Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1768-53.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS BRITO DOS SANTOS, Advogado: Luís Carlos Belo Pina, Agravado(s): MIGUEL DE JESUS DA CONCEIÇÃO TRANSPORTES DE CARGAS - ME, Advogado: Dijeane Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1879-45.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): IVES ALEXSANDER AMARAL CARMO DE LIMA, Advogado: Elieser Antonio Dassie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1923-76.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante (s) e Agravado (s): JUVENAL DA CRUZ PEDROSO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1943-88.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO SABÓIA DE CERQUEIRA LIMA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1944-64.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Tatiane Azevedo Vaz, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): WUDSON TIAGO MIRANDA XAVIER, Advogado: Rodrigo Luiz de Araújo Oliveira Batista, Agravado(s): MMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Valério Lage Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



AIRR - 2216-67.2013.5.07.0030 da 7a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CUMBUCO BEACH CLUBE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Moreira Lima Júnior, Agravado(s): KÁTIA KELLY RIEDEL SOUSA, Advogado: José Gustavo Godoi Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2289-83.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WELLINGTON SOARES DA SILVA PARREIRA, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Agravado(s): LABORATÓRIOS BALDACCI S.A., Advogada: Lolita Tiemi Iwata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2315-81.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO ANICETO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2347-26.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): ERIVELTO RODRIGUES FONSECA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2401-90.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): WELINGTON GONÇALVES ZABINI, Advogado: Joel Alves de Sousa Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2415-63.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): AMIR LOURENÇO ANDRADE, Advogado: Diniz Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2605-56.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVANDRO DE SOUZA BEZERRA, Advogado: Ulisses Teixeira Leal, Agravado(s): SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2717-89.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): VÂNIA LUZIA KOHLER, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2909-75.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURY ANGELO BOTTESINI, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3014-80.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



WANDERSON STRIOTO LÁZARO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forgenes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10015-74.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JORDISON LUIZ BENTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10033-63.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): HESTELEM SEBASTIÃO ROSA PINTO, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10068-55.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANI DARCILENE MARTINS PAZZINI, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Advogado: Denilson Belchor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10200-36.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): PAULO CESCINETTO, Advogado: Muriel Cecilia Oliveira Saraiva Marques, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10301-59.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS E OUTROS, Advogado: José Carlos Ribeiro dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10325-14.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ÁTILA BRAZ DE ASSIS, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10357-29.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASSIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Calixto Sandes, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S.A. - IMPRENSA DA CIDADE, Advogado: Dênio Marcelo Nogueira de Carvalho Vieira, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10588-32.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERRA ALTA DISTRIBUIDORA LTDA. - ME, Advogada: Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravado(s): ABEL AMARAL DAMASCENO BIBIANO, Advogada: Maria da Graça Sequeira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 10920-97.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando da Silva Macias, Agravado(s): CONCELTA CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Mariana Brandao Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10976-56.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Ana Paula Oliveira Pereira, Agravado(s): ROBSON MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Carla Márcia Cunha, Advogado: Leila Oliveira de Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11376-30.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Advogado: Renato Moura da Cunha, Agravado(s): MARINARA RODRIGUES DE MELO, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11638-48.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dilermando Dias Santos, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): RAFAEL LOURENÇO BASTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fernanda Machado Hardy de Menezes, Advogada: Renata Machado e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11684-86.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNO FERREIRA LOPES, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12370-19.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PATRÍCIA DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Alexandry Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12491-74.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO MAGALHÃES NOGUEIRA PENIDO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A., Advogado: Patricia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que a multa prevista no art. 477 da CLT é devida no caso de homologação tardia do TRCT e atraso na entrega das guias de FGTS e seguro desemprego, independentemente do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo, por se tratar de ato complexo.; **Processo: AIRR - 18500-38.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 20463-62.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNICASA INDUSTRIA DE MOVEIS S/A, Advogado: Renato Simões da Cunha, Agravado(s): CRISTIANE ANTONIA MAKIJEWSKI, Advogado: Ricardo Zambonato Detoni, Agravado(s): VILSON ALBINO TODESCATO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20474-24.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIANA ARONA JARDIM, Advogado: Orlando Paladino Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Marília Rezende Russo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDINA DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - ASSORAN, Advogado: Álvaro Olivério Martins de Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 22513-88.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s): ANDRÉA SELOI ABREU DA SILVA, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24081-04.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ADILMAR SOARES DOS SANTOS, Advogado: José Reinaldo Belão Portilho, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24120-98.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): EDUARDO MARTINS DE MATOS, Advogado: Rafael Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25061-90.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA GONZAGA, Advogado: Adenildo Domingos dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 41300-69.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): KÁTIA FRANCILEIDE MENDES SILVA, Advogada: Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16-12.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIGTH SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CAMBUIM, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 31-21.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Kamila Rãna de Aguiar, Agravado(s): ANTÔNIO ORIGE NETO, Advogado: James Hallison Gambeta, Agravado(s): UNIÃO



(PGF), Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 42-98.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON PAULO DA COSTA, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 76-49.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Ana Carolina Pedral Sampaio Castro, Agravado(s): CARLA CARINE FREITAS MARTINS NOVAES, Advogado: Jaime Silverio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 92-12.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Jorge Matias, Advogado: João Lindemberg Suares Bispo, Agravado(s): VALDERY DAVID SOARES, Advogada: Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Advogada: Adriana Lopes Fortini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 93-39.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ROSA MARIA COLARES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Bianco Mululo, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 136-44.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): JOÃO EMÍLIO DE SOUSA LIMA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 141-32.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA E ESGOTO NO ESTADO DA BAHIA - SINDAE, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 166-46.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DARKE ADMILSON DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 180-69.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEX SANDRO DOS SANTOS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): CALDPLAN SERVIÇOS DE CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Décio Freire Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 197-94.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WD INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Alcindo Batista da Silva Roque, Agravado(s): VOLMIR MARQUES, Advogado: Diego Roberto Finger, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 211-**



92.2014.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 230-36.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): ANDRESSA MEDINA DA ROSA, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 238-20.2014.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EIM - INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Humberto de Olivera Bezerra, Agravado(s): ALEXANDRE CORREIA DE MELO, Advogado: José Jaelson Elias da Silva, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL NORTE NORDESTE LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 291-64.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): LEANDRO VELHO, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogado: Renato Wilian de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 327-61.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): ZACARIAS JESUÍNO, Advogada: Lia Rosângela Spaolonzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 343-33.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VICENTE DE PAULO PEREIRA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): CONSÓRCIO BOA VISTA-ITAICI, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Considerando despacho do eminente Ministro João Oreste Dalazen no Processo TST-RR-190-53.2015.5.03.0090, afetado ao rito dos recursos repetitivos sob o tema "RESTRICÇÃO DO CONCEITO DE DONO DA OBRA, PREVISTO NA OJ 191 DA SBDI-1, PARA EFEITO DE EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA TRABALHISTA, À PESSOA FÍSICA OU MICRO E PEQUENAS EMPRESAS", com determinação de suspensão de todos os recursos de revista, encaminho os autos à Secretaria da Eg. 3ª Turma, onde, suspensos, permanecerão até solução do incidente.; **Processo: AIRR - 367-62.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - ANCIL, Advogado: Ana Cecília Sampaio Araújo de Omena, Agravado(s): MANOEL DA SILVA, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 381-15.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOSEY FERREIRA LEMOS, Advogado: Otávio Luiz da Silva, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 382-89.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): ARETHUSA MARY LOPES DA SILVA, Advogada: Hilana Monte Cipriano da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA., Advogado: Bárbara Cândida Brandão de Araújo, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 390-44.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA SANTANA, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): LUCSOLL LOCAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Geraldo de Moraes Filho, Agravado(s): N M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Abílio Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 425-26.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Bruna Chaffim Mariano, Advogado: Eliete Coradini Mariano Ferreira, Agravado(s): EDUARDO JOSE PEREIRA JUNIOR, Advogado: Leonardo Bruno Maciel de Araújo Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 437-07.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Welbio Coelho Silva, Agravado(s): ROBSON ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Ludmila Maria Costa Rocha, Agravado(s): ICB - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 448-20.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): ROSIVÂNIO DE LIMA MOURA, Advogado: Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 478-63.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Advogado: Mauricio Nunes de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRO BARBOSA GOMES, Advogado: Patrícia de Fátima Oliveira Guimarães, Agravado(s): SOUZA E LIMA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 537-42.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ângela Moisés Farias Lantyer, Agravado(s): ANDRÉIA CAMPOS DE ARAÚJO SANTANA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 554-74.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO GRACIOSA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): RAFAEL CONSTANTINO VIANA, Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 557-79.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Advogado: Roberta Barreto Sodré Leal, Agravado(s): DERMEVAL JOSÉ DE



SANTANA, Advogado: Carlos Alcino do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 580-40.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Paulo César Malta Júnior, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 580-52.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): ROBSON LUIS CASAL MENDES, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 587-92.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Priscila Mathias de Morais Fichtner, Agravado(s): ROGÉRIO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Alcides de Oliveira Matias, Agravado(s): LOGISCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS, Agravado(s): JOBTRANS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 591-14.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): MARIZE PESSOA, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 597-88.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO MARIA BISPO, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 602-47.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): THIAGO DIAS AMORIM, Advogado: Josenil Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 610-64.2014.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ADAIR JOSÉ BASÍLIO, Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 616-68.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MOISÉS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 628-96.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEFERSON MINELLO PANNEBECKER, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Paulo Roberto Brum, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 665-85.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO SANTANA DE ALCÂNTARA, Advogado: Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 695-22.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JOÃO ROBERTO FERREIRA NUNES, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 701-19.2014.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AVAF INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Bruna Daniele de Godoy, Agravado(s): WILSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Gilmara Carvalho dos Santos, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 710-67.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA RACHEL SANTA RITA LACERDA E OUTRAS, Advogado: Ana Cecília Sampaio Araújo de Omena, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Vinicius Pires Bastos, Advogada: Rossana Noll Comaru, Advogado: Pedro Ivo Lima Nascimento, Advogado: Thiago Ramos Lages, Advogada: Karoline Maria Machado Correia, Advogada: Dayana Ramos Calumby, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora e não conhecer do agravo de instrumento do Banco.; **Processo: AIRR - 730-82.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REDESAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Pedro Henrique Silveira Ferreira do Amaral Duarte, Agravado(s): LUCINEIDE DOS SANTOS GOMES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Itana Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 758-62.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUZINETE DA SILVA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANA FLÁVIA, Advogada: Valderez Campos Dorigon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 766-02.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ GIOVANONI SLOSASKI, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Thiago Pinto Lima, Agravado(s): SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806-67.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): GILSON SOUZA DE JESUS, Advogado: Ricardo Moraes Amorim, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Neiviane Cordeiro de Oliveira, Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



este.; **Processo: AIRR - 819-23.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELIO SALUSTIANO GAMA, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): BRATEC MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Bellido Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 826-54.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARISA GALVÃO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 881-31.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): REGINA MARIA DA SILVA CASTILHO, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 885-95.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): DIONICE BORGES DE LIMA, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 891-74.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCC TARRIO TX-1 CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO MENDES DE SOUSA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): K. MENDES CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 901-58.2014.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s): EURÍPEDES BARSANULFO DE ALMEIDA, Advogado: Marcos Nei Moreira Tavares, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Maurício Miranda Durães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 926-58.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Agravado(s): DIRLENE ALVES PAIGEL, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 961-56.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): DELCI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Júlio Milian Sanches, Agravado(s): DELMATEC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Márcia Toccolini, Agravado(s): TRISUL S.A., Advogada: Maria Jusineide Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1011-57.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIELLE SALVINO DE LIMA, Advogado: Rui Ferreira Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1020-94.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MÁRCIO MACHADO, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1027-13.2014.5.05.0018 da 5a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BSPAR FINANÇAS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: EDMUNDO WALLY AFONSO OLIVEIRA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1042-55.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FABIANO VIEIRA CASTANHEIRO, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1071-56.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1080-07.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Adriano Ávila Furiati, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): GERSON HENRIQUE AVELAR CAETANO, Advogado: Bruno Ribeiro Silva de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1108-23.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA VANESSA FERREIRA DE ASSIS E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1132-81.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): FLÁVIO JESUS CAVALHEIRO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1137-03.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDMILSON MARCOS ALVES, Advogado: Gilson Regis Comar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1148-25.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Wagner de Andrade Câmara, Agravado(s): RODOLPHO DE SOUZA ALVES, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS E PAGAMENTOS LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1171-65.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): SANDRO DOMINGUES, Advogado: Thiago Tadeu Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1187-59.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAIRA MEDINA DIAS GOMES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Breno Rios da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E



CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1193-88.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL PAULINO PINTO NETO, Advogado: Renata Costa Cabral de Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, Advogado: Fabrício Vasconcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1207-52.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): SÔNIA REGINA GONÇALVES, Advogado: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1225-29.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GD7 DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): CÍCERO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO, Advogada: Sara Beatriz Silva Gondim Aguiar, Advogado: Edy Borges Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1253-48.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): RITA MARIA PEREIRA ZANONCINI, Advogado: Vicente Ganter de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1332-58.2014.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAMILA DE CARVALHO RAMOS, Advogado: José Milton Monteiro de Figueiredo, Agravado(s): GESTÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1337-76.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Agravado(s): LUDIMILA GOMES DEODORO, Advogado: Severiano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas.; **Processo: AIRR - 1348-09.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DEVANEI GUEDES DE CARVALHO DANTAS, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1399-49.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): EUDETE GOMES PONTES, Advogado: Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1442-59.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZILDA CONCEIÇÃO DE ARAUJO, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Agravado(s): EMPRESA 1 - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fausto Sette Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1445-23.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): BRUNO DIEGO HOSKEN, Advogado: Moisés Estevam, Agravado(s): UNIÃO (PGF),



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1463-18.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSVALDO BARBOSA ROSA, Advogado: Childerico José Fernandes, Agravado(s): ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1543-43.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Advogado: Isabela Valentim Alves, Agravado(s): JIMMY AGUIAR BORONAT, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1584-28.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rodrigo Barbosa de Azevedo, Agravado(s): TIMÓTEO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Wilker de Jesus Lira, Agravado(s): AGILI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Briani Cibely Araújo Souza Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1589-25.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): PEDRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Milton César Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1648-10.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IGLESIO DE SOUZA STEFANI, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1662-74.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DROGARIA ROSARIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): DAIANE VIEIRA ROSA, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1687-35.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ S.A. - CDP, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Agravado(s): PEDRO PAULO BENIGNO DOS SANTOS, Advogada: Camila Chaves Jacob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1709-65.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Agravado(s): ROSÂNGELA MERISIO FERNANDES, Advogado: Bruno Shiniti Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1714-97.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): MARIA ANDRÉIA SANTOS DE JESUS, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1721-59.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGEU BATISTA COLARES, Advogado: Manoel Pedro de Carvalho, Agravado(s): SCORPIOS DA



AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1744-96.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): RAIANE DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogada: Ângela de Cássia Nogueira Feuerstein, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1758-32.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANO CAMPOS BARBOSA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1762-11.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Natalia Rodrigues Moraes, Agravado(s): ANGELITA MARIA CAMPOS DE ARAÚJO MACEDO, Advogado: Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1783-50.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Daniel Brenneisen Maciel, Agravado(s): DORIVAL BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas Daniel Bielanski, Agravado(s): RIZZATO E RIZZATO LTDA., Advogado: Leonardo Cumin Carignano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1814-55.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Agravado(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fábio Porto Menezes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1828-32.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MERCADO CEZARMAR LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Füchter, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1877-71.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): WAGNER PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Lucas Barbosa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1939-18.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA. - TRANCID, Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogada: Luciana Fonseca de Sousa, Agravado(s): UEMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1978-90.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Advogado: Leonardo Pereira de Mello, Agravado(s): PAULO SÉRGIO LUCAS DE ALMEIDA, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2012-92.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP,



Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): MARIA DA GLORIA RINCON FERREIRA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2045-34.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): JOSÉ AILTON LIMA DE JESUS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2046-13.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Paula Pereira Pires, Agravante(s): SERGIO LUIZ ANDRADE DE MENEZES, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Carlos Alfredo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2129-26.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELLY MARTINS RIBEIRO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2424-51.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ELITA INES NÁPOLI VASCONCELLOS, Advogada: Amanda Dabela de Oliveira Longo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2735-40.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LANCASTER BENEFICIAMENTOS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Volnei Schmitt, Agravado(s): ANDRÉ BRATFISCH, Advogado: Diego May Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4423-39.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): ELIELSON BRANDÃO DE SOUZA, Advogado: Sérgio Luis Dalto de Moraes, Agravado(s): AILTON DE SOUZA & CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10021-31.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): LUCIANA ROCHA, Advogado: João Ailton Gomes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10059-88.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEIA LUCIA VIANA MACHADO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10060-28.2014.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Agravado(s): JURACY BRANDAO DOS SANTOS, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo e outro, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10073-75.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Alberto Valente Junior, Agravado(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Rosângela Borges de Freitas Vieira, Agravado(s): DIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10074-39.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSA HELENA MARQUES SILVA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Camila de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10090-06.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): ELIEL TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10122-64.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): ROSALINA SOARES DOS SANTOS MARTINS, Advogado: José Aparecido Custódio, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10127-50.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): RICARDO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Oscar Renato de Oliveira, Advogado: José Geraldo de Oliveira, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE RESIDENCIAL QUINTA DA BARONEZA, Advogado: Joao Paulo Duenhas Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10144-83.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): TADEU MARCOS SOUZA GRION, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10290-40.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Paulo Miguel Júnior, Agravado(s): JOÃO LÚCIO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: José Mário Faraoni Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10305-02.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANO PEREIRA LOPES, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10316-43.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): SÍLVIO AQUINO BARBOSA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento



ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10398-16.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GERALDO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10459-68.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÊNIO DE PAULA CARNEIRO, Advogado: Fernanda de Aguiar Lopes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10469-57.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): PAULO ROBERTO CERANTOLA, Advogado: Marcelo Fiorani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10499-46.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ADMIR BOSQUIERO DE OLIVEIRA, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10502-22.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Beatriz Quintana Novaes, Agravado(s): ALEXANDRE CABRAL GUIMARÃES, Advogado: Viviane Cardoso Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10525-51.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Agravado(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10698-17.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA., Advogada: Susana Pereira de Souza Balieiro, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Ursula Lyrio do Valle Siqueira, Agravado(s): RENAN DIEGO DA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Audria Martins Trídico Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10773-10.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ANA PAULA MARIA DA SILVA, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10835-96.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÚCIA REGINA DE FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Ednéia Ângelo Chagas Rosseli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11068-70.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Procuradora: Maria



do Carmo Santos, Agravado(s): JULIO CESAR RODRIGUES SIMÕES, Advogado: Diogo Matheus de Mello Barreira, Agravado(s): ABI – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11097-62.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RECPAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): ELENICE DA SILVA BATISTA DO CANTO, Advogada: Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11116-82.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Daniel Fernandes Marques, Advogado: Bento Marques Prazeres, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA MAMONI, Advogado: Emerson Brunello, Advogada: Elenilda Maria Martins, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogada: Fábila Elaine da Silva Felisberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11132-93.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11304-89.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANALUB - PURIFICAÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): VANDERLEI DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Carlos Henrique Soares Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11345-22.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de ONOFRE JOSÉ ELIAS, Advogada: Cristiane Baldani Gomes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11515-73.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Agravado(s): JULIO CESAR PINHEIRO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA, Advogado: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11609-87.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDSON FILHO DE BRITO, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11629-51.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALLOUREC FLORESTAL LTDA., Advogado: Hudson Fernando Couto, Agravante(s): MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Anderson Corrêa Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11650-11.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s):



NIVALDO FONTEBASSO, Advogado: José Miguel Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11898-64.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): BRUNA BEATRIZ CORREIA VOLPE, Advogado: Renato Aparecido Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12644-67.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EDUARDO DE CAMPOS CASTRO MARINS, Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Agravado(s): MARISA DE CAMPOS CASTRO MARINS, Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20407-13.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉRGIO TORRES TEIXEIRA, Advogado: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20446-55.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Elisa Cláudia Sott, Agravado(s): IVANETE INVERNIZZI, Advogado: Guilherme Orlandini Spessato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20571-98.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): VICTOR NETTO FREITAS, Advogado: Daniel Buttner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 20618-57.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli C. Z. Gusson, Agravado(s): CELSO PIRES WIEBLING, Advogado: Marcelo Barden, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 20789-30.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Eduardo Caruso Cunha, Agravado(s): SILVIA CLARI STRÖHER, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20858-20.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): KLEBES SANTA CATARINA, Advogado: Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21308-23.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE ANTONIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 21371-24.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Agravado(s): BÁRBARA CRISTINA SANTOS DE CASTRO FORTES, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24690-11.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA ELENA JORGE MAMEDES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80178-93.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARILENE FERREIRA SANTOS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 80220-45.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): JUSCELINA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 80386-68.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATALHA, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): JOSAFÁ DA SILVA CARVALHO, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80444-92.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Hugo Portela Costa Santos Filho, Agravado(s): ANA CÉLIA FERREIRA PEREIRA, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 80509-81.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOÃO JERÔNIMO DE SOUSA FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80581-50.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAUEIRA, Advogado: Exdras Rodrigues de Araújo, Agravado(s): LINDALVA JOAQUINA DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Jociro Nunes Alves Freitas, Agravado(s): ALDENOR NOGUEIRA LIMA - ME, Advogado: João Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80603-23.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Gustavo Barbosa Nunes, Advogada: Maryllia de Paula Reis Lopes, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): JOSIVAN VIEIRA MAGALHAES, Advogado: Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80848-25.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): ROSA ELIZA FREITAS, Advogado: Thiago Henrique Viana Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 80891-68.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Maira Castello Branco Leite, Agravado(s): MARLÚCIA NUNES MONTEIRO, Advogada: Carolina Lago Castello Branco,



Advogado: Francisco Eduardo Lopes Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 81144-44.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogada: Suéllen Vieira Soares, Agravado(s): JOSELITO ALVES DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 81383-63.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): VICENTE DE PAULA SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82053-07.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): MARIA ALICE DA SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82108-61.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): ELISÂNGELA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 82111-16.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA VIEIRA DE LIMA FILHA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 82235-87.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOA HORA, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Advogado: Maria Luzia Alves Araujo, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DUARTE, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82689-67.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO GRAMOZA VILARINHO, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: José Ademair Arrais Rosal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 130474-53.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOUZA CRUZ S/A, Advogado: Andreza Barcala Peixoto, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Aline de Lima Hordonho, Advogado: Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello, Advogado: Vinicius Nogueira da Silva Santos, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FEITOSA, Advogado: Héber Tiburtino Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 132000-85.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILVÂNIA AMBRÓZIO LUCENA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Willian Fernandes de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 500466-45.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Olga Paula Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000481-21.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAMIL BATISTA DA SILVA, Advogada:



Caroline Campanha Vicentin, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000574-52.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BREMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ZENILDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Henrique Mingareli del Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000649-56.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): ALTAMIRO SILVA SANTOS, Advogado: Wagner Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000777-26.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): MARIA REGINA FAGUNDES SANTOS, Advogado: Samuel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS PIMENTAS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000854-17.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogado: Lizandra Flores dos Santos, Agravado(s): LANCHONETE SU DOG LESTE ARICANDUVA LTDA., Advogada: Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000990-67.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIA METALPLÁSTICA IRBAS LTDA., Advogada: Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravado(s): JOSÉ WILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001051-05.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CRISTIANE DA CRUZ SOUZA GONZAGA, Advogado: Dinair da Cruz Ramos, Agravado(s): AÇÃO COMUNITÁRIA TIRADENTES, Advogada: Sandra de Souza Nogueira, Advogado: Daniel Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001070-86.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001207-87.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s): LAURA DE JESUS SEVERINO, Advogado: Samuel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS PIMENTAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001581-94.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Lisonete Risola Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001755-06.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): MÁRCIA PEREIRA TRINDADE, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9-95.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): MARIA LÚCIA KOLOWSKI RODRIGUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18-10.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Evandro Antunes Costa, Agravado(s): GEOVANI PEREIRA MARINHO, Advogado: IVANDILSON FERNANDES DUARTE, Advogado: Francisco José Almeida da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 71-64.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pricilla Silva Nascimento, Agravado(s): FRANCIANE DE SOUSA ABREU, Advogado: Abadio Ferreira da Silva, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 114-19.2015.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procuradora: Viviane Meneses Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRATEÚS - CE, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 117-97.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSPECTORATE DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOHANNES PAULO AURELIANO CAETANO, Advogado: Nelson Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 132-68.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS, Advogado: Wilson de Meneses Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 135-96.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS, Advogada: Juliana Christyan Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 138-11.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): ALLYSSON ANTÔNIO COLARES FADEL, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 141-27.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): ROBSON RENATO SZCZEPANSKI, Advogado: José Guilherme Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta,



tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 200-29.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOÃO PAULO GOUVEIA LOPES, Advogada: Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 202-30.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS DA CRUZ, Advogado: Ricardo Amaral, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 272-29.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): EDILMA LIMA DE CARVALHO, Advogado: Kauer Silva Castro, Agravado(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA ., Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 276-50.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLENA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Marcos Alves, Agravado(s): JOSENILDO DA SILVA, Advogado: Beatriz Bairral Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 280-88.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): ROBSON CARVALHO CABRAL, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 296-14.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAILSON SOLIMÕES VERAS DE CARVALHO, Advogado: Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Ana Paula da Silva Sousa, Advogada: Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 339-33.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMÃO HENRIQUE EIRELI - EPP, Advogado: Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Agravado(s): IVONILDE SIQUEIRA CRUZ, Advogado: João Sidney da Silva Almeida, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 345-65.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOICE DA ROSA JACQUES, Advogada: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 347-49.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DA PENHA ANDRADE SANTIAGO, Advogado: Carlos Eduardo Nascimento de Olinda, Agravado(s): WALTERLINS FEITOSA DUARTE, Advogado: Ronivon Andrade Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 383-19.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Agravado(s): SIDNEI SECUNDO DA ROCHA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 397-05.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REUSMALINO PADILHA DOS SANTOS, Advogada: Marília de Menezes, Agravado(s): MACODESC S.A. - INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Advogado: Cleiton Luiz Pavoni, Agravado(s): IVO RIZZO PROJETOS E OBRAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Samanta Amaral Colbeich, Agravado(s): CONSTRUTORA IMM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 409-47.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): JOSENI SANTOS CHAGAS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 426-08.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FELIPE ARLISON SILVA DE MELO, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 446-32.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): BENEDITO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 474-95.2015.5.19.0064 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA DE CANA DE AÇÚCAR TAQUARI LTDA., Advogado: Paulo Roberto Martins Júnior, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS AURELIANO, Advogado: Aluísio Salvino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 482-04.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO ARENA NATAL, Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): FERNANDO SÉRGIO FARIAS GUIMARÃES, Advogado: Eduardo Gurgel Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 495-32.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): SIMONE ALVES FEITOSA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 497-15.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A & M CREDIT COBRANÇA E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Adelman Oliverio Silva, Agravado(s): SUELEN CARDOSO DE SOUZA MENDES, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 501-62.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravante(s): DORIEDSON MANOEL BARBOSA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 509-12.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): EVALDO LUIS DE MORAES, Advogado: Rodrigo Reis Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 511-45.2015.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): RAIMUNDA ANTONIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 517-50.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAN MERCEDO MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): PAULA FERNANDA VELOSO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 520-07.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE CANINDÉ, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 531-87.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONALDO MACIEL GOMES, Advogado: Geraldo Pezzin, Agravante(s): CARVOPAR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARVÃO VEGETAL LTDA., Advogado: Wellington Alves Valente, Advogada: Severa Romana Barata Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: André Luiz Chini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto à indenização por dano existencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 602-98.2015.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZÔNIA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Tiago Matheus Silva Bilhar, Agravado(s): EVERSOM BONALDO, Advogado: José Fernando Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 630-45.2015.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): EDINALDO MOURA FERNANDES, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 643-09.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DILL, Advogado: Josemar Siemann, Agravado(s): CONSÓRCIO MGT, Advogado: Juliana da Motta Bergler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 652-13.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Vanessa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): AMAURI ÂNGELO SILVA DE SOUZA, Advogado: Larousse Rosemberg



Duarte Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 728-40.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO DE SOUZA GOIVINHO, Advogado: José Rodolfo Novaes Costa, Advogado: Rodrigo Reis Colombo, Agravado(s): IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Rodrigo Sempio Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 760-45.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALENOR PROENÇA, Advogado: Jamile Damiana de Paula, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): ELLO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 770-25.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): LUZIANA ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Josimeire dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 791-88.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO NACIONAL S.A., Advogado: João Paulo Caçado Saldanha, Advogado: Livia Oliveira Saporì Gonçalves, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DE BRITO SOBRINHO, Advogado: Naum Evangelista Leite, Advogado: Lívio Rafael Lima Cavalcante, Advogada: Fabiana Sousa Ferraz, Advogado: Paulo de Tarso Magalhães David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 854-40.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMBALART COMÉRCIO DE FESTAS LTDA. - ME, Advogado: Bruno Nespoli Dare, Advogado: Marcos Vinicius Daré, Agravado(s): THIAGO LACERDA VIEIRA, Advogado: André Fabiano Batista Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 860-20.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FINSOL SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A., Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MELO LOPES, Advogado: Marcos Antonio Abreu de Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 877-63.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO PEREIRA FEITOSA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 889-45.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ADRIANA ALVES SEBASTIÃO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 896-27.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 915-51.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): IARA TERESINHA VALGAS DE BEM, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1004-41.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERSON MARCATTO, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1078-13.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1093-89.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARAO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): DORACI DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Renata Nunes Souza, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1100-97.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRACILDA AMORIM ABREU, Advogada: Camila Chaves Jacob, Agravado(s): MISAEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1119-13.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARMAZÉNS GERAIS MURUNDU LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Agravado(s): JAIRO PIMENTEL PEDROSO CABRAL, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1139-79.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HÉLIO DOS SANTOS PICANÇO, Advogada: Charlotte Marques Studier, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1156-04.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1170-09.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): CLÉSIO BARCELOS MACHADO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1176-16.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): GERALDO EUGÊNIO GOMES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1181-04.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENNIS MARCLAYTON SOARES DA CRUZ, Advogado: Alécio César Sanches,



Agravado(s): FLASH VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Pedro Lins Wanderley Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1188-22.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): KELLY CRISTINA FIDELIS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1196-34.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lobo Santos, Agravado(s): MIZAEEL HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Welder de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1218-57.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): PEDRO DE SOUZA NUNES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1278-20.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1294-81.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): SANDRA APARECIDA PORTO FERNANDES VARGAS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1353-39.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SVA SEGURANCA E VIGILANCIA ARMADA EIRELI, Advogada: Karina Rocha da Silva, Agravado(s): JORGE ALEXANDRE SILVERIO, Advogada: Alice Cardoso de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1603-46.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): WAGNER PEREZ DOS SANTOS, Advogado: Simone Batista da Silva, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1703-44.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA,, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1801-42.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): LÚCIA ROSANE CARDOSO CONSONI, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1896-59.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s):



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1951-23.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): LAURA ISABEL GUIMARÃES OPPA, Advogada: Daniela Azolini Goularte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1989-35.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): FÁTIMA ELIAS PEREIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2012-38.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): FABIO FERNANDES FIRMINO BARBOSA, Advogado: Giuliano Reitz Gardini, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Adriana de Fátima de Souza, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2966-35.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): CARME LÚCIA RODRIGUES MARTINS, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10025-36.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANDERSON SOUZA DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Administrador Judicial: CECÍLIA ELIZABETH PORTO MORENO, Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10046-95.2015.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: Fernanda Gomes Naves Freire, Advogado: Tesse Myrella Antunes Correia, Agravado(s): SEBASTIÃO CABRAL, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10114-45.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO MATEUS AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRO, Advogado: Elisa Silva de Assis Ribeiro, Agravado(s): JOÃO BATISTA TROMBETTA, Advogada: Irineide Vieira da Silva, Advogado: Anderson Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante (NCPC, art. 997, § 2º, III).; **Processo: AIRR - 10180-90.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Caroline Martins Reis, Agravado(s): RANDAL RUDGE RAMOS, Advogada: Sílvia Regina Lollo Pereira Monteiro, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogada: Sandra Regiane Kiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10298-08.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO



AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Lucas Danilo Celestino Caetano, Agravado(s): SANDRA MARIA DE SOUZA MELLO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10388-74.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): GENILDO LOURENCO LIMA, Advogado: Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10444-26.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): MAURA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Cleudomar Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10576-23.2015.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Advogado: Maria Aparecida Carvalho Ticle, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Vicente Rômulo Carvalho, Agravado(s): SOMAG MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Kelle Campos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10648-63.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): RAFAELA DE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Rosimara Merice dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10748-51.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): ARNALDO CÉSAR PESSOA, Advogada: Juliana Conceição Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10760-09.2015.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA EFIGÊNIA COSTA DE SOUZA, Advogado: Fabrício Pereira de Magalhães, Agravado(s): EDILAINE GABRIELA SILVA CARVALHO, Advogado: Geraldo Luiz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10767-52.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DALIENE FÉLIX BONOTO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10776-44.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA, Advogado: Raphael Antuanne Torquato do Carmo, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10780-03.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOBES DELFINO ALVES, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10877-14.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Caroline Martins Reis, Agravado(s): NATHALIA MELLO ZUCCONI CARDOSO, Advogada:



Patrícia Pavani, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11002-29.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BH FOODS COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): RENATA ALMEIDA ANDRADE FERREIRA, Advogado: Ricardo Alves Valverde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11182-88.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA ENGENHARIA S. A., Advogado: Lucia Helena Salgado Luz, Agravado(s): GERALDO MAGELA VIEIRA, Advogado: Fernando Carlos da Rocha, Agravado(s): MRC INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Ailton Moreira Lemes, Agravado(s): SIMP - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS LTDA., Advogado: Douglas Oliveira Callegari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11206-42.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANO DE MENDONÇA PIMENTA, Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Advogado: Ronan Leal Caldeira, Agravado(s): NATALIA MARIA OLIVEIRA, Advogado: Igor Gabriel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20677-28.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Stoffel Leist, Agravado(s): JUCÉLIA REGINA DOS SANTOS SIEVERS, Advogada: Lia Luciana Jost, Agravado(s): ALINE BARTZ SIQUEIRA BELMIRO - ME, Advogada: Betina Kipper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20732-69.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JUVENAL ASSIS FARIAS, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21000-11.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Monica Canellas Rossi, Agravado(s): CLÉIA BEATRIZ SILVA DA SILVA, Advogada: Paula Frantz Moller, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24611-97.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JEFERSON GOBO DE LIMA, Advogado: Lincoln Ramon Sachelaride, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24703-82.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): TATIANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 130256-52.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): EDVALDO AURELIANO COSTA JÚNIOR, Advogado: Diego Gusmão de Brito, Agravado(s): MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA, Advogada: Luana Matiana Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130704-13.2015.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUZIA ROBERTA RAMOS DA SILVA, Advogado: Enéas Flávio S. de Moraes Segundo, Advogada: Giullyana Flávia de Amorim, Agravado(s): TEXPAR TÊXTIL DA PARAÍBA S.A., Advogado: Maurício Michels Cortez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 130980-10.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antonio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOACIL JUNIO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Diana Angélica Andrade Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131233-35.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): ADRIANO ALVES DA SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131567-35.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): HEBERT BRASILEIRO TOSCANO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131616-82.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000057-98.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DÉBORA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000458-64.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO POTJE, Advogada: Thais Gatti Barbosa, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Advogado: José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12-37.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): BRUNO FERREIRA SANTOS, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10317-43.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MESSIAS JOSÉ DO LAGO E OUTROS, Advogado: Willian Forlani Sanches, Agravado(s): GILBERTO VICENTE DE CARVALHO, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 60400-40.1993.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OLINTHO SOARES DE VASCONCELLOS,



Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Advogado: José Tôres das Neves, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 157500-48.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): PEDRO ERBERELI PEREIRA, Advogado: Sandra Regina Vilela, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pela ré e deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1.039 do Novo CPC). Determina-se a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: RR - 11600-69.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OSVALDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que conste como Recorrente VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e como Recorrido OSVALDO RIBEIRO DE SOUZA, e retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 17900-33.2005.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HONÓRIO MARTINS NETO, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema quitação.; **Processo: RR - 80800-98.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMBRÁS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO BRASIL S.A., Advogado: Fernando José Garcia, Recorrido(s): JOSEFA DA SILVA MACHADO, Advogado: Walmir Difani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. JUNTADA DE DOCUMENTOS DENTRO DO PRAZO LEGAL. INOCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de primeiro grau que considerou preclusa a apresentação dos documentos relativos ao pedido de carta precatória para oitiva de testemunha, bem como dos atos processuais daí decorrentes, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aquele juízo reabra a instrução processual, receba os referidos documentos e prossiga no julgamento do mérito da questão, como entender de direito. Ficam prejudicados os demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 129241-50.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): NEUZA MARIA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1.030, II, do NCPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a quitação ampla e irrestrita dada pela reclamante quanto da adesão ao PDV da empresa, julgando-se improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual é isenta a autora (fl. 29-PE).; **Processo: RR - 150900-**



78.2005.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODRIGO BATISTA COELHO, Advogada: Solange Maria Finatti Pacheco, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): TELEFONO TELECOMUNICAÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Antonio de Freitas Pires, Recorrido(s): NOVA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s).Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrido(s)-TELEFÔNICA.; **Processo: RR - 12300-25.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO FORTUNATO INÁCIO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: I - "ADICIONAL DE RISCO E REFLEXOS - NÃO EXTENSÃO A TRABALHADOR DE PORTO DE USO PRIVATIVO", por violação do artigo 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco portuário e seus reflexos. Inverte-se o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais o autor fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita, que deverá ser imputado à União, nos termos do artigo 790-B da CLT e da Súmula 457 do TST; II - "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 90900-11.2006.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Claudio Scarpeta Borges, Recorrido(s): ELESSANDRA RODRIGUES DE MELLO, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 271200-12.2006.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LADIR BRUNELLI PEDRO (ESPÓLIO DE), Advogado: Samira Hachem, Recorrido(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Maira Matschulat Ely, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar parcial provimento para afastar a tese de bis in idem no tocante ao pleito de reparação por dano moral e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da responsabilidade da reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 25800-24.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): RODRIGO LEAL DOS SANTOS, Advogada: Gláucia Aparecida Salles Simon, Recorrido(s): COOPERC - COOPERATIVA DE TRABALHO, Recorrido(s): MAIS ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO, Advogado: Célia Cristina Martins, Recorrido(s): MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TELE-INFORMÁTICA, Advogado: Daniela Nami Gianetti, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 46600-35.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe



provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais.; **Processo: RR - 102200-06.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MOGIANA ALIMENTOS S.A., Advogado: Ricardo Pires Bellini, Recorrido(s): DOMINGOS MENDES E OUTRA, Advogado: José Antônio Cremasco, Recorrido(s): SILAS ZAVARIZZI JÚNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada MOGIANA ALIMENTOS S.A.; **Processo: RR - 106800-88.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Rafael Silveira Paim, Recorrido(s): LOIDEMAR BRIZOLA PIMENTEL, Advogado: Mauro Henrique Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 123300-48.2007.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: George de Lucca Traverso, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Scortegagna Pereira, Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Recorrido(s): CARLOS CELSO GIORDANI, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Advogada: Priscylla Costa de Castro, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Priscylla Costa de Castro.; **Processo: RR - 149800-26.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELISABETE DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: José Munzer Braide Filho, Recorrido(s): LANCHONETE CAXIAS DO SUL LTDA., Advogado: Edvaldo Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. MOTORISTA DE CAMINHÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer a responsabilidade da reclamada pelo pagamento de indenização por danos moral e material.; **Processo: RR - 50100-68.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ISABEL DONIZETE ADÃO, Advogado: Paulo Sizenando de Souza, Recorrido(s): ANTONIO AILTON CASEIRO/NEWTON FRASCHETTI, Advogado: Luciano Roberto Ronquesel Battochio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, por violação do art. 883 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam contados a partir do ajuizamento da ação trabalhista, nos termos da Súmula 439 do TST.; **Processo: RR - 56700-80.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORNATO S.A. - INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS, Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Recorrido(s): ATANAGILDO RAMOS MENEZES, Advogado: Aliny Hell Rogério Teixeira, Recorrido(s): ELIANE S.A.-REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogada: Josânia Pretto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II, e à Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT e dar-lhe provimento para determinar que os descontos



fiscais sejam efetuados sobre o crédito do empregado resultante da decisão judicial e calculados mês a mês, nos moldes delimitados pela Súmula 368, II, do TST.; **Processo: RR - 89100-47.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): MÁRIO JORGE DE ALMEIDA, Advogada: Laisnara Alves dos Santos, Recorrido(s): DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elisabete Milesi do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 93200-36.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogado: Daniela Correia Torres, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do sindicato apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - substituição processual", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da Súmula 219, I, do TST e II) conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicado o exame do tema remanescente (juros de mora).; **Processo: RR - 114800-74.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JONAS DA SILVA, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras seja efetivado pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima.; **Processo: RR - 126500-24.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARISTIDES JOSÉ DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Cardoso Carvalho, Recorrido(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): COSCO CONTAINER LINES, Advogada: Vânia Maria Balthazar Larocca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais - pensão mensal vitalícia", por violação do artigo 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal vitalícia, arbitrada em 100% da última remuneração percebida pelo reclamante, observados os reajustes deferidos à categoria e considerados todos os consectários legais, tudo nos limites da petição inicial e conforme se apurar em fase de liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas adicionais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ora acrescido à condenação.Obs.:



Falou pelo(s) Recorrido(s)-OGMO/SANTOS, o Dr. Marcelo Kanitz.; **Processo: RR - 133800-74.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): INÁCIO FERNANDO GOMES OLIVEIRA, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença da fl. 274 (processo eletrônico), julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo do reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma do artigo 790, 3º, da CLT.; **Processo: RR - 148200-12.2008.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONCEIÇÃO DE MARIA VIEIRA ADIER, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente, a Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima.; **Processo: RR - 178900-70.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO CANOENSE S.A., Advogado: Maria Beatriz Flores de Camargo, Recorrido(s): EDEVALDO DA ROSA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 447/455, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado.; **Processo: RR - 240800-20.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Recorrido(s): VERA TAMIE TAKEUCHI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Recorrido(s): PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Ilegitimidade Passiva. Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária. Empresa que não mais integra o grupo econômico) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 290100-92.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): ANDERSON ROGER DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "valores pagos sob o mesmo título - critério de abatimento aplicável", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério global para o abatimento de valores pagos sob o mesmo título, respeitado o período imprescrito.; **Processo: RR - 3539000-20.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ -



SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Recorrido(s): MAURI RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras às que efetivamente ultrapassaram a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional e determinar que o abatimento das horas extras seja efetivado pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 21800-69.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANGELO TADDEO SINISCALCHI E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-FUNCIONÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. PARIDADE COM FUNCIONÁRIOS DA ATIVA DA COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o recolhimento de custas processuais, em virtude da concessão dos benefícios da Justiça gratuita aos autores. Prejudicada a análise do recurso de revista dos reclamantes tendo em vista que foi julgada improcedente a demanda.; **Processo: RR - 68300-95.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIPPAUS DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Recorrido(s): GUSTAVO PENA SCATAMBURLO, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: I - "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - COMMISSIONISTA MISTO", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre a parte fixa do salário incidam as horas simples acrescidas do adicional de horas extras e, em relação à parte variável, incida apenas o adicional de horas extras, nos termos da Súmula nº 340 e da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT - VERBAS RESCISÓRIAS - DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por afronta ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; III - "DESCONTOS FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por violação da art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam realizados de acordo com a Súmula nº 368, II, do Tribunal Superior do Trabalho e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1.; **Processo: RR - 69500-08.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Silvana Cristine Guedes, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Recorrido(s): KÁTIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à gratificação semestral, por contrariedade à Súmula 253 do TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a repercussão da gratificação semestral sobre as férias e para excluir a verba de honorários advocatícios da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques.; **Processo: RR - 69700-67.2009.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILSON RAMOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques.; **Processo: RR - 83200-85.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Frade, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Jemima de Oliveira Tinoco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que se pronuncie acerca dos fundamentos em contrarrazões, como entender de direito. II - conhecer do recurso de revista da PREVI quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que se pronuncie sobre custeio atuarial e repasse da cota patronal e pessoal, reserva necessária ao pagamento do benefício de complementação de aposentadoria, nos termos requeridos pela parte autora, prescrição aplicável às verbas pagas em Comissão de Conciliação Prévia - CCP e número de meses a serem utilizados para a média do cálculo do benefício previdenciário. Prejudicado o exame dos recursos de revista em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 96600-65.2009.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JARAGUÁ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA., Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Recorrido(s): LUCIANA SILVA E OUTRA, Advogado: Peter Alexander Lange, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignar seu voto no sentido de não conhecer do recurso de revista; e após sustentação oral do douto patrono do Recorrente. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Adriano Leite Palmeira.; **Processo: RR - 116300-26.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONTERN-CETENCO, Advogado: Antony Araújo Couto, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO BORGES, Advogado: Claudemir Aparecido Vasilceac, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA - DAAE, Advogado: Eduardo Corrêa Sampaio, Recorrido(s): B. M. ARAÇATUBA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante.; **Processo: RR - 123000-26.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): LUZINETE ROSA MARTINS LIMA, Advogada: Neiliane Scalser, Recorrido(s): PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA CONCRETA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município de Vitória. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 134100-06.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt Caggiano, Recorrido(s): FRANCISCA PIRES, Advogado: Paulo Eduardo



Teixeira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 158700-51.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARINÊS HONÓRIO RODRIGUES, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA - COPLANA, Advogado: Eduardo Flühmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada - supressão parcial" e "horas extras - regime 12 x 36 - ausência de norma coletiva", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1, convertidas nos itens I e III da Súmula 437 desta Corte e por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da integralidade do intervalo intrajornada não concedido nos termos dos itens I e III da Súmula 437 desta Corte e afastar a validade da jornada 12x36 e condenar a empregadora ao pagamento, como extra, das horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal e reflexos.; **Processo: RR - 162800-64.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIO ROBERTO DE ASSIS, Advogado: Antonio Donizete Alves de Araújo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CABREÚVA, Advogado: Ivone Conceição Madrid Ambar, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às "horas extras", por violação dos artigos 39, § 3º e 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe parcial provimento para julgar procedente o pedido de horas extras, mas apenas quanto às que excederem as 44 horas semanais, conforme se apurar em liquidação de sentença; quanto ao "repouso semanal remunerado", por violação do artigo 7º, XV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de repouso semanal remunerado e reflexos cabíveis, a partir de 03/08/2004 - em observância à prescrição quinquenal pronunciada na sentença, respeitada a diretriz constante na Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; e quanto ao "adicional noturno", por violação dos artigos 73, caput, da CLT e 7º, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças a título de adicional noturno e reflexos cabíveis, deduzido o acréscimo de salário já pago pelos plantões noturnos em face dos plantões diurnos (R\$350,00 x R\$381,50). Arbitrado provisoriamente o valor da condenação em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sem prejuízo do montante a ser apurado em liquidação de sentença. Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo Reclamado, das quais é isento. Indevidos honorários advocatícios, por não estarem preenchidos os requisitos da Súmula 219 do TST.; **Processo: RR - 211300-90.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrido(s): HAROLDO RAMOS, Advogado: Pedro Carlos Martello, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap.; **Processo: RR - 221900-24.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): JOÃO SABATINO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a ré ao pagamento, como extras, dos minutos destinados ao deslocamento da portaria até o



local de trabalho que excederem o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 429 do TST, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença e, ainda, quanto ao tema "Horas extras - Registro de horário - Ingresso nas dependências da empresa - Permanência - Tempo à disposição do empregador", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a ré ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem a jornada, apenas nos dias em que excedido o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "Reflexos dos DSRs em horas extras", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais reflexos. Obs.: Falou pelo Recorrente JOÃO SABATINO, o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; **Processo: RR - 251900-69.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): CÉSAR RICARDO RODRIGUES, Advogada: Nara Regina Rodrigues Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 285600-14.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Recorrido(s): EDGAR CANDIDO DA SILVA, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 427685-51.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): MARLON DE OLIVEIRA CORRÊA, Advogado: Orlando Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista nos temas: "reflexos do descanso semanal majorado em outras verbas - bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas, nos termos da citada Orientação Jurisprudencial; "multa de 40% do FGTS sobre o aviso prévio indenizado", por contrariedade ao item II da OJ nº 42 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças da multa de 40% do FGTS calculadas sobre a projeção do aviso prévio indenizado; "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos índices de correção monetária a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviços; "contribuição previdenciária - fato gerador - juros e multa", por violação do artigo 150, III, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença e "dano moral - revista íntima - contato físico - quantum", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para minorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas inalteradas. Mantidos todos os demais parâmetros da condenação; II - Não conhecer do restante do recurso.; **Processo: RR - 520400-10.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Débora Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSÂNGELA MOZER SODRÉ, Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema



"grupo econômico - responsabilidade solidária", por violação (má aplicação) do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a responsabilidade da recorrente pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas à autora. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza.; **Processo: RR - 2611400-27.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEVISÃO CIDADE LTDA. E OUTROS, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3257700-86.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrente(s): LUCIANE FERREIRA DE LIMA, Advogada: Alessandra Lílian de Oliveira, Recorrido(s): ESTACIONE BEM ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista principal da empresa e não conhecer do recurso de revista adesivo da autora.; **Processo: RR - 81-08.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): RAIMUNDO ROMUALDO DOS SANTOS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "complementação de aposentadoria - VALIA - reajuste pelos índices adotados pelo INSS - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, indeferir o pedido do reclamante em relação às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos índices de aumento real previstos pelo INSS.; **Processo: RR - 250-83.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): MARIA JOSÉ SILVA SANTOS JACINTO, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 334-71.2010.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLÊNIO JOSÉ CARDOSO, Advogado: Rogério Aparecido Barbosa, Recorrido(s): L.P BRASIL OSB INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A, Advogada: Liliane Beatriz Uez, Recorrido(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogado: Celso Justus, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 41/48, que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária integral pela supressão parcial do intervalo intrajornada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da empresa ao pagamento de horas in itinere. III - não conhecer do restante do recurso.; **Processo: RR - 362-78.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): FÁTIMA BERENICE DOS PASSOS, Advogado: José Alex Biton Tapia, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL - ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal indenização Custas inalteradas.; **Processo: RR - 565-05.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TEREZINHA NAZARÉ ROIZ E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara,



Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-FUNCIONÁRIO DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. PARIDADE COM FUNCIONÁRIOS DA ATIVA DA COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o recolhimento de custas processuais, em virtude da concessão dos benefícios da Justiça gratuita à autora. Prejudicada a análise do recurso de revista dos reclamantes tendo em vista que foi julgada improcedente a demanda.; **Processo: RR - 916-71.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ MIRANDA DE CAMPOS, Advogado: Fábio Arantes Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Leonardo Santana Caldas.; **Processo: RR - 922-90.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ANTONIO GERALDO IAKSCH, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II e XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 1240-58.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OZY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Recorrente(s): CMPC CELULOSE DO BRASIL LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto à multa dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a multa do art. 477, § 8º, da CLT, restabelecendo, neste aspecto, a sentença; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "prescrição - interrupção - ação civil pública - teoria da actio nata", e "contribuições previdenciárias - taxa Selic", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante à prescrição e dar-lhe provimento quanto às contribuições previdenciárias para, na determinação de incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas salariais por força de decisão judicial, os juros de mora deverão incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da efetiva liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto 3.048/99.; **Processo: RR - 1288-29.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Diego Vaz Brito, Recorrido(s): ANA LÚCIA REIS MARTINEZ, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empregada de cooperativa de crédito - reconhecimento da condição de bancária", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 379, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o enquadramento chancelado pelo Tribunal Regional, excluir da condenação todas as vantagens previstas nos instrumentos coletivos dos bancários, bem como o pagamento de horas extras na forma do artigo 224 da CLT. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1326-07.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado:



André Luiz Santos Durães, Recorrido(s): ORLY DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: unânime e preliminarmente, retirar o indicador de "Segredo de Justiça" apenas para efeito de julgamento, restabelecendo referido registro ao final da sessão; por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; II - conhecer do recurso de revista da Previ quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Regulamento Aplicável", por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação totalmente improcedente. Custas em inversão, a cargo da autora, que fica dispensada em consequência da gratuidade de justiça deferida (fl. 739).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly.; **Processo: RR - 5201-55.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): ANDRÉ VIEIRA CORRÊA, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto às contribuições previdenciárias - fato gerador, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativo ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR - 26-28.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARANÁ - SESC/PR, Advogada: Erinéia Oliveira da Silva Araújo, Recorrido(s): P.R.S.A. PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Flávio Zanetti de Oliveira, Assistente Simples: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACOM, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona do(s) Assistente Simples.; **Processo: RR - 227-92.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do sindicato autor e não conhecer do recurso de revista adesivo da Vale S.A.; **Processo: RR - 614-17.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 704-37.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): MÁRCIA DAIANE LINHARES FERREIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I)



conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do adicional normativo de 100% para o cálculo das horas extras e reflexos decorrentes do intervalo intrajornada suprimido. Obs.: Falou pela Recorrente MÁRCIA DAIANE LINHARES FERREIRA, o Dr. Arthur Vieira Duarte. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente MÁRCIA DAIANE LINHARES FERREIRA, Dr. Arthur Vieira Duarte.; **Processo: RR - 736-45.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Fernanda Borges, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 760-31.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ONOFRE GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Márcio Moreira Meira, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Advogado: André Luiz Santos Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, solidariamente, observada a prescrição quinquenal pronunciada, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, pela adoção das regras previstas no Regulamento de 1969, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 852-88.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Recorrido(s): PASQUAL CASTILHO MARTO, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - instrumento coletivo fixando o número de horas a serem pagas em quantidade equivalente a mais de 50% do tempo efetivamente gasto no percurso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença às fls. 1177-1179, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos.; **Processo: RR - 1011-97.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): TELMO PELISOLLI CABRAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 1023-40.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): LEILA DOLORES HELFENSTEIN, Advogado: Douglas Helfenstein Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 1053-21.2011.5.24.0007 da 24a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez, Recorrido(s): EVELAINE CRISTINA DOS SANTOS GOMES, Recorrido(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1106-22.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RENATO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrente(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor e não conhecer dos recursos de revista adesivos das empresas.; **Processo: RR - 1115-95.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LIMA CONCEIÇÃO, Advogado: Antonio Carlos Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressão por antiguidade - compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos com as previstas no PCCS. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1480-61.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrente(s): ROGER LUÍS PINTO FIGUEIRA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogado: Felipe Augusto de Souza Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1542-95.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO IBI S.A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Flávio José Calais, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TAIS DE FREITAS SANTOS, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques.; **Processo: RR - 1606-68.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maria Inês Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): LUIZ MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Fundação Valia e da VALE somente quanto ao tema "complementação de aposentadoria - valia - reajuste pelos índices adotados pelo INSS - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, indeferir o pedido do reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos índices de aumento real previstos pelo INSS.; **Processo: RR - 1653-22.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERALDO MARCIAL DA ROCHA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão das parcelas "cargos em comissão" e "CTVA" nas vantagens pessoais do autor.; **Processo: RR - 6554-93.2011.5.12.0037 da**



12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉ MENDONÇA DA IGREJA, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Recorrido(s): NOVO BRASIL BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Jorge Nestor Margarida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 6968-63.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Artur Filomeno Pereira Oliveira, Recorrido(s): TAIZA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos do descanso semanal remunerado majorado em outras verbas - bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas.; **Processo: RR - 32-55.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrente(s): PEDRO GIMENEZ NETO, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 49-84.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GISELE DO CARMO DANTAS, Advogado: Paulo Texeira Martins, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Eni Domingues, Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 515, §§ 1º, e 3º, do CPC/73, no mérito, dou-lhe provimento, para devolver os autos ao TRT da 9ª Região, para que examine o recurso ordinário da reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 125-06.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): NILSE GUIZZO DA ROCHA, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 155-46.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Recorrido(s): RUBEN JOSÉ MARTINS, Advogado: Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por violação dos artigos 202 da Constituição Federal e 17 da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Prejudicada a análise das demais matérias.; **Processo: RR - 205-43.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Recorrente(s): GERSON SOARES PEREIRA, Advogado: Renato de Oliveira Grüne, Recorrido(s): FUNDAÇÃO



PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-PETROBRAS, o Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-PETROBRAS, Dr. Philippe de Oliveira Nader.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel.; **Processo: RR - 235-91.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS ALVES DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Gonzalves, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 255-48.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NÍLTON CARLOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ECT ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões horizontais por antiguidade não concedidas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período não prescrito.; **Processo: RR - 389-59.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Bruno Gazzaniga Ribeiro, Recorrido(s): JOHN LENON MARTINS, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): JCF RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Rolan Pires Thomaz, Recorrido(s): SETLININGS INTERNACIONAL S.A., Advogado: Rolan Pires Thomaz, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Bruno Gazzaniga Ribeiro.; **Processo: RR - 598-84.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IVONEZ COSTA DE JESUS, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Recorrido(s): COTES COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jeovano Bortolotte Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 928-38.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOMPREGÃO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Recorrido(s): CLEONICE SANTOS ANDRADE, Advogada: Lilian Pinto Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de reparação por dano moral decorrente do procedimento de revistas em bolsas e pertences da autora. Prejudicado o exame da matéria remanescente (valor da indenização por danos morais).; **Processo: RR - 1198-58.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JESABEL BUENO, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Recorrido(s): COLORADO SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Milton Valério Luz, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários de advogado assistenciais - forma de credenciamento do advogado", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao



pagamento de honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, liquidado da condenação, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1/TST.;

Processo: RR - 1640-54.2012.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELLEM HIAMARA DE OLIVEIRA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rolney José Fazolato, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que dava provimento para restabelecer a r. sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Odair de Oliveira Pio. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO BRADESCARD, a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-C&A MODAS, o Dr. Pedro Lopes Ramos.;

Processo: RR - 2166-78.2012.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MIVAL DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Marques Ferreira, Recorrido(s): TGM TURBINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Lúcio Aparecido Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de forma integral das horas extras, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos, durante todo o contrato de trabalho, restabelecendo a r. sentença, no particular.;

Processo: RR - 2759-42.2012.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIANA NUNES FORNAZIER CAETANO, Advogado: José Luís Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Siqueira Barros de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 3775-83.2012.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEONIR CARLOS BATISTI, Advogada: Régis Eleno Fontana, Advogado: Mariah Silva Achutti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada de 6 horas para gerente bancário - alteração contratual lesiva", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a aplicação da jornada de seis horas prevista na norma interna da CEF - OC DIRHU 009/88, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise o pedido de horas extras conforme entender de direito.;

Processo: RR - 28000-52.2012.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO BORGES ALVARENGA, Advogado: Antônio Cruz Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Antônio Cruz Netto.;

Processo: RR - 75300-54.2012.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIO JOEL NOSSA RISSARI, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas: I) "TURNOS DE 12 HORAS EM ESCALA 4x2 PREVISTA EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE INCIDENTAL DA CLÁUSULA", por afronta ao art. 7º, XIV e XXII, da Constituição da República, II) HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - SUPRESSÃO OU REDUÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST; e III) "HORA NOTURNA - REDUÇÃO FICTA - TRABALHO EM ESCALA 4X2", por divergência



jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da cláusula normativa que fixou a jornada 4x2, conseqüentemente, condenar a reclamada a pagar ao reclamante os pedidos declinados nas letras "D" (nulidade da cláusula escala 4x2), "F" (horas extras, adicionais convencionais e reflexos), "G" (divisor 180), "H" (intervalo intrajornada e reflexos - ressaltando-se desta última o reflexo pretendido na parcela seguro desemprego, por não se tratar de norma contraprestacional trabalhista) e "I" (hora ficta noturna), conforme pleitos de fls. 20/21 da exordial. Tudo será apurado conforme regular liquidação de sentença, respeitado o período imprescrito. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Súmula nº 468 e Orientação Jurisprudencial nº 363 da SbdI-1/TST. Juros e correção monetária na forma do art. 39 da Lei 8.177/91, com observância das Súmulas nº 200 e 381 do TST. Autoriza-se a dedução de valores pagos a idêntico título. Condenação majorada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).; **Processo: RR - 20-86.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): OLIVAN SALDANHA BASTOS, Advogado: Aires Roberto Veiras Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 56-07.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): RICARDO DA SILVA BARROS, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "horas extras - ônus da prova - registros de ponto apócrifos", por violação do artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de invalidade dos cartões de ponto apócrifos e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aquele juízo reavalie a prova e prossiga no julgamento do mérito da questão controvertida, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 68-32.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAMSUNG SDI DO BRASIL LTDA., Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Recorrido(s): GEOVANEY ANTONIO DA SILVA, Advogado: Francisco Souza de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 110-93.2013.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Fernanda de Almeida Amaral, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE JESUS ALMEIDA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade. Base de cálculo" e "honorários advocatícios", respectivamente, por contrariedade à Súmula vinculante nº 04 do TST e à Súmula nº 219 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 288-16.2013.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): SABRINA ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Carlos Luiz Bernardi, Recorrido(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 403-95.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., Advogado: Janine Gerent Mattos, Advogada: Manoella Rossi Keunecke, Recorrido(s): MARCOS ROGÉRIO BARROS, Advogado: Luiz Carlos Dias, Recorrido(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 536-37.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogado: Aline Maximiano Pereira Freitas, Recorrido(s): AGOSTINHO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Flávio de Almeida Vale, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento a indenização por danos morais, julgando improcedente a demanda. Custas pelo reclamante, o qual fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 212).; **Processo: RR - 610-97.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Lúcio Rosa da Costa e Silva, Recorrido(s): RAFAEL DE DAVID ABARNO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 612-34.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): MARCOS MARCELO NOGUEIRA LEMOS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 652-71.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ EDSON LEITE BARRETO E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre as seguintes questões, considerando as premissas consignadas na fundamentação: a) se o uso dos valores nos seis primeiros níveis da tabela salarial abaixo do mínimo legal implica na redução salarial transversa da remuneração dos obreiros, à luz dos arts. 444 e 468 da CLT, em razão do efeito cascata inerente à estrutura salarial disposta no PCCS/90 que prevê a diferença de 5% entre os interníveis; b) se houve ou não desrespeito à norma do art. 23 do PCS, que prevê uma amplitude de 108% (cento e oito por cento) entre os dezesseis níveis de uma determinada classe. Destarte, resta prejudicado o exame do apelo quanto aos temas remanescentes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes.; **Processo: RR - 686-21.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMADEU MIGUEL SCHULZ, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 758-41.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA



VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): AGENÁRIO ROSA FILHO, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 939-42.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): EDNALVA ARAÚJO ALVES, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1165-96.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLS RESTAURANTES BRASÍLIA LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): LUCIMARA MARIA MARTA, Advogado: Geraldo Washington Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1188-10.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): ATANORTE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcos Vinícius Bossa Grassano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - prestação excessiva de horas extras", por violação dos arts. 5º, X, CF, 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada no pagamento de R\$ 4.000,00 a título de indenização por dano moral.; **Processo: RR - 1249-42.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Marlon Brum, Recorrido(s): CRISTINA CHAZAN E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste de 11,84% sobre o salário básico e consectários.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Arthur Vieira Duarte.; **Processo: RR - 2096-65.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): WILSON JOSÉ ALVES, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Recorrido(s): ETH BIOENERGIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2837-07.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON DOTTI, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Leandro Batista Faccin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - prestação excessiva de horas extras", por violação do art. 1º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada no pagamento de R\$ 8.800,00 a título de indenização por dano moral.; **Processo: RR - 9300-07.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Itamar Nogueira de Moraes, Recorrido(s): NATALY DANTAS CAVALCANTI, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela ECT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 10367-32.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL BAÍA SUL S.A. E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Nemetz, Recorrido(s): FERNANDA SCHNEID VARGAS,



Advogado: Diogo Rebelo, Advogado: Ivonildo Pratts, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos reflexos do adicional de insalubridade em RSR, por contrariedade à OJ 103/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade nos dias de repouso semanal. Exclui-se a multa por embargos de declaração protelatórios imposta à Reclamada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11000-32.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MOVEX MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Advogado: Marcos Rogério Alves, Recorrido(s): MICHEL HENRIQUE PEREIRA LUZ, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11243-04.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSIEL MOURÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Advogado: Raphael Lopes da Costa Correia, Recorrido(s): DIBRA LOGÍSTICA INTEGRADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Luís Roberto Moreira Filho, Recorrido(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., Advogado: Paulo de Tarso M. Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20309-04.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Amadeu Tavares Faustino, Advogado: José Roberto Benedito de Jesus, Recorrido(s): SIMONE DE FREITAS, Advogado: Airton Luís Nesello, Decisão: após o o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao exercício de cargo de confiança bancário, por contrariedade à Súmula 102, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o exercício da função de confiança, excluir da condenação em horas extras as sétima e oitava horas.; **Processo: RR - 20587-45.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVANE ANHAIA PADILHA, Advogado: Alvenir Antônio de Almeida, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Fábio Luiz Bortolin, Recorrido(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA. - COTREL, Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à pausa antes do início do trabalho extraordinário, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do referido intervalo, com reflexos, nos dias em que constatado o trabalho extraordinário, sem a limitação temporal imposta pelo Regional.; **Processo: RR - 45900-20.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA MARGARETH GAVA STEFANON, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários de advogado assistenciais - forma de credenciamento do advogado", por má-aplicação da Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1/TST.; **Processo: RR - 68-49.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): LEANDRO SILVA LEVANDOVSKI, Advogado: Gilson D'Ávila Machado, Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Cristiano Kalkmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento



de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 82-81.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Thammy Chrispim Condurú F. de Almeida, Advogado: Magno Roberto Martins Barbosa, Recorrente(s): CARLOS ALAN DA COSTA AGARENO, Advogado: Pedro Fernando Baldez Vasconcelos, Recorrido(s): LABOREDUMUS CONSULTORIA E SERVIÇOS EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Carlos Alberto Senra Pereira, Advogado: Fábio Montichiesi, Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do banco reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "terceirização ilícita - enquadramento como bancário" por contrariedade a Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar os reclamados ao pagamento das vantagens decorrentes do enquadramento do reclamante como bancário, restabelecendo a sentença no particular.;

Processo: RR - 322-07.2014.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ANDRÉ CARDOSO MORENO, Advogado: Luiz Maurício Vasconcelos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT.;

Processo: RR - 716-82.2014.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIA MARA WEDY, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, Advogado: Vilson Sandrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - horas de trajeto - incompatibilidade de horário", por contrariedade ao item II da Súmula nº 90/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença das fls. 427/439, que determinou a condenação de horas extras decorrentes do extrapolamento da jornada considerando o tempo de trajeto despendido, com reflexos.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Pedro Lopes Ramos.;

Processo: RR - 798-87.2014.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Edmundo Fahel Filho, Advogada: Amanda Corrêa de Andrade, Recorrido(s): ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Arisalvo Costa Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Prejudicado o exame da matéria remanescente (valor da indenização por danos morais).;

Processo: RR - 802-95.2014.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): JORGE LUIZ FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Alano Nunes da Silva, Recorrido(s): CONDOMÍNIO BURITI SHOPPING, Advogado: Mario Augusto Rodrigues Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. De ofício, verificando a conduta da parte como "contempt of court", aplica-se-lhe multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.;

Processo: RR - 985-22.2014.5.06.0313 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ OTAVIO DA SILVA LOPES, Advogado: Ageu Marinho dos Santos, Recorrido(s): ACP AGRESTE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Charles Vergueiro da Mata Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 1214-76.2014.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE



TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Recorrido(s): GIOVANI ARAUJO HOMEM, Advogado: Antonio Marcos de Meneses Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1261-79.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THIAGO PADILHA PONTES, Advogado: Sebastião Vergo Polan, Recorrido(s): AUTO POSTO ANDRADE LTDA., Advogado: Jefferson Barbosa, Recorrido(s): ALE COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Ana Carolina Oliveira Lima Porto, Recorrido(s): AUTO POSTO QUINTA LTDA., Advogado: Wilson Antônio Xavier Küster Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1318-76.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GILBERTO JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio de Oliveira Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1399-58.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): JOÃO ALEIXO ALVES, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas diferenças de complementação de aposentadoria - competência da Justiça do Trabalho e Multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios, por violação dos artigos 114, I e 5º, LV, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Especializada para apreciar os pedidos referentes às diferenças de complementação de aposentadoria, determinar o envio dos autos, no que se refere à previdência complementar, à Justiça Comum e excluir da condenação a multa de 1% prevista no art. 538 do CPC, relativa a embargos de declaração.; **Processo: RR - 10429-18.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Recorrido(s): FABÍOLA DE CASTRO LIMA, Advogado: Debora Maria Borges Nascimento, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 10476-52.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEBASTIÃO PEDROGA SOBRINHO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Arnaldo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11017-49.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Lúcia Helena Melato Cordoval, Recorrido(s): ROSIANE DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Luizlene Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11257-39.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): JOÃO TIRITAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastado o óbice previsto no art. 267, IV, do CPC, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 11543-49.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIEGO LUCAS ALESSI, Advogada: Thais da Silva Gallo, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE



BORRACHA LTDA., Advogado: Diego Torrales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento - jornada de 8 horas previsto em norma coletiva - horas extras habituais", por violação do art. 7º, XIV, da CF/88, e "adicional noturno - prorrogação da jornada em período diurno", por contrariedade à Súmula 60/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) condenar a Reclamada no pagamento das horas extraordinárias de labor relativas à sétima e à oitava horas e reflexos legais e postulados, nos limites do pleito recursal, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação de sentença e; (b) condenar a Reclamada no pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas do horário noturno, nos dias em que o labor se iniciou em período noturno e houve prorrogação até o período diurno, com reflexos legais e postulados, nos limites do pleito recursal, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação de sentença.; **Processo: RR - 12015-60.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AERONÁUTICA, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE BELO HORIZONTE, Recorrido(s): ENGEFORMA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20330-46.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES LTDA., Advogada: Luciana Fernandes Bueno, Recorrido(s): BRUNO FREY, Advogado: André Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20371-40.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): TIELI PINTO SANTOS, Advogado: Raquel Olinski, Recorrido(s): FELIPE MAGALHÃES GUSMÃO, Advogado: Rafael Sperotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; **Processo: RR - 20512-87.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): IARA APARECIDA MAIATO, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20763-17.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): RAFAEL FONTES DA LUZ, Advogado: Adriane Rodrigues Lange, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 21061-51.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Recorrido(s): PAULO VITOR CRUZ, Advogado: Dario Luiz Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 21700-**



60.2014.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): THAIS FERREIRA PORTO, Advogado: Felipe José Schnitzer, Advogado: Andre Nascimento Cabral, Advogado: Pedro Fernando Fries, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 12-41.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): JOSÉ JAIRO SENA BORGES, Advogada: Maria Sonia Kappaun, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 65-71.2015.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLÁUDIO DE MENEZES, Advogado: João Ivan Borges de Lima, Recorrido(s): ONSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Robson Milagres Ferri, Recorrido(s): ZANARDO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Rafael Domingos Brune de Barros, Recorrido(s): ONSERV SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rafael Domingos Brune de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 178-08.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINCLAPOL – SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Naoto Yamasaki, Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS INVESTIGADORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ - SIPOL, Advogado: André Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido deduzido nesta ação. Inverte-se o ônus da sucumbência.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. André Santos.; **Processo: RR - 388-27.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ADÃO CARDOSO SIQUEIRA, Advogado: Paulo Moreira Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 404-86.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS BIZERRA DE MORAIS, Advogado: Jean Pierre de Oliveira, Recorrido(s): CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Klaus de Pinho Pessoa Borges, Advogado: Janderson Lourenço Muniz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Advogada: Naiara Freire Benigno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto em que condenou o reclamado ao pagamento em dobro da remuneração das férias, nos períodos em que o empregador descumpriu o prazo previsto no art. 145 da CLT, acrescido do terço constitucional sobre o valor correspondente.; **Processo: RR - 658-43.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bruna Santana Seabra, Recorrido(s): FRANCISCA LUDMILLA FALCÃO, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista relativos à promoção por merecimento. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a autora das custas processuais.; **Processo: RR - 733-27.2015.5.04.0802 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): ROSIGLEI PEREIRA BRUM, Advogado: Aislan Elezzer Aycaguer do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de tais honorários da condenação.; **Processo: RR - 10550-27.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Roberson Rezende de Ribeiro, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO XAVIER, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10674-21.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARIVON SOVRANI, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): LOG MASTER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Júlio César Oltramari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20960-87.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Alessandro de Oliveira, Advogado: Marco Antonio Marmitt, Recorrido(s): EZEQUIEL SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Wilmar Bohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 241800-48.2000.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): QUINTERRA TERRAPLANAGEM LTDA, Advogado: José Maria Whitaker, Agravado(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogada: Renata Rodrigues da Silva, Agravado(s): ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Bertolino Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 216700-55.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUELI PERRE, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Orlando Pereira dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 48000-22.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ROBERTO MACOR, Advogado: José Antônio Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-ARR - 98100-65.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): DOMINGOS CORVINO E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 141300-84.2006.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Priscilla Gil Suassuna, Agravado(s): BENJAMIN NUNES PEREIRA, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 16100-72.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIFESP, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 73400-92.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): QUITERIA DA SILVA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 171600-12.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): MOACIR BRAGA DA ROCHA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 174900-78.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ERALDO SALVINO OREANA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista o despacho em petição nº 231865/2016-1, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 13900-40.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): FERNANDO CAMARGO SAMPAIO E OUTRO, Advogado: Simões Antônio Trevisan, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 15500-69.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA JOSE NERY MOTA, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ana Paula Mendonça Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 18200-72.2008.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): FILIPE ALENCAR QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 32900-93.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Breno Ferreira Martins Vasconcelos, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-**



AIRR - 201500-08.2008.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIA YUMIKO CHIBANA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 572800-65.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEDI TEREZINHA GUTTERRES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 71000-88.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): JOSÉ ETELVINO FIGUEIREDO DA ROSA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 168000-88.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): FLAVIO EDI CHAVES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 173100-27.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO BARCALA HAAG, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 177800-35.2009.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Advogada: Melina Manuella Rodrigues Miranda, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Nair Ferreira Reis de Carvalho, Agravado(s): JOSE WANDERIL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;



Processo: Ag-AIRR - 262500-57.2009.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSE EGIDIO CARICATI E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-ARR - 289700-80.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CLAUDIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10-69.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NELSON ZANINI, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 576-21.2010.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SADI ANSELMO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 685-38.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RITA KATIA DE ABREU LOURENCO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 832-79.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): ATILIO FRANCISCO LEORATTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 858-41.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GATTO EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Pablo Domingues Ferreira de Castro, Agravado(s): ROSÂNGELA CERQUEIRA RIBEIRO, Advogado: Edinei Ballin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 2370-41.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARDIOVASCULAR CENTER LTDA, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): LETÍCIA APARECIDA DE CASTRO SOUZA, Advogada: Lucimeire de Freitas, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 292-93.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARCO ANTONIO MACHADO, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 443-66.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): NEI MALDONADO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 539-87.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELISABETH MARRIEL INOCENCIO, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): SISTAL ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 841-80.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): SONIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1046-21.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): PAULO RICARDO LIMA DA ROCHA, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1048-76.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUELY RODRIGUES MELLO VIEGAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-RR - 1640-76.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Alessandro Santetti de Albuquerque, Agravado(s): NILSON LUIZ MAZIERO, Advogada: Morgana Bordignon, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 apenas quanto aos honorários de advogado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 964-14.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Anastácio de Sousa Aguiar, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE,



Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Fábio de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1598-72.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2095-49.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROSSIMAR ASSIS DO NASCIMENTO, Advogado: Raffo Lima Ramos, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2623-04.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LOURINALDO FELIX SILVA, Advogada: Cristiana Gomiero, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 63-05.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARTA PEREIRA AMORIM, Advogado: Darlan Jesus de Oliveira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 80-35.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FÁTIMA DE LUNA CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Ismael Souza da Silva, Agravado(s): VIVA COMUNIDADE, Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 177-09.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SONIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Fernando de Oliveira Silva Filho, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 634-14.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Solange Silva Nunes, Agravado(s): MALCON LUZ LOBATO, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 703-39.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANTONIO CESAR MATOS BARBOSA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NOVA LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 936-94.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): EDMILSON BARROS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1514-93.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCILENE PEREIRA SANTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1901-27.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE NEIDE SULIANO DE LIMA, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1928-06.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): FRANCINTA JOSE DA SILVA, Advogado: Luiz Neto da Silva, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Lívia Holanda Régis Lima, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Lucas Shalon Cardoso de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2069-67.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIS ANTÔNIO ALVES DA CUNHA, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2400-84.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA FONSECA, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10494-98.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): KAROLINA TEREZINHA MADEIRA, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Advogado: Guilherme dos Santos, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10777-53.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ODINEI FONSECA DO NASCIMENTO, Advogado: Milcyete Braga Assayag, Agravado(s): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 87600-88.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s): MARCIO PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Agravado(s): ARAUJO ALVES & CIA LTDA - ME - ME, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000701-71.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Gabriel da Silveira Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravado(s): PAULO ROBERTO NUNES PEREIRA, Advogado: Ivon Cordeiro de Oliveira, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Decisão: unânime e preliminarmente,



retificar a autuação para que passe a constar como Agravantes CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e como Agravados PAULO ROBERTO NUNES PEREIRA E LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 45-72.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ADAILTON MAIA CASCAES, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA., Advogado: Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 272-29.2014.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ADEMAR CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 482-29.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUPUS ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Francisco Ferreira de Sousa, Agravado(s): EVANDRO VIEIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Antônio José Fonseca de Mattos, Agravado(s): ERIC LEON MIRANDA DE AQUINO, Advogado: Rita de Cássia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 496-39.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danielle Gheventer, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Advogado: José Francisco Elyseu, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 508-63.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA LÚCIA MANZONI MERCÚRIO, Advogado: Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Gabriel Fabricio Grano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 554-97.2014.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): LAISSE GUEDES LIMA, Advogado: Francisco Primo de Carvalho Júnior, Agravado(s): DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E OBRAS LTDA, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 706-17.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): JAMILE DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Marcos Antônio Tavares Grisi, Agravado(s): MAXIMA SERVICOS LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 783-61.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OZIAS FELIX DO NASCIMENTO, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S/A, Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 905-68.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE ARNALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1498-59.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DIVANIDES RIBEIRO, Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10250-56.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): EDINEIA APARECIDA NOGUEIRA VIEIRA FONSECA, Advogado: Túlio Cenci Marins, Agravado(s): M.A. LEONOR RIBEIRO DA CRUZ SERVICOS DE PORTARIA - ME, Advogada: Patrícia Milano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10392-42.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): JOSE CARLOS MACHADO, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): SOUZA MARINS CONSTRUÇOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Anderson Paganini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10494-47.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE DERMEVAL CAVALLIERI, Advogado: Evandro Demétrio, Agravado(s): ALOÍSIO BUENO, Advogado: José Carlos de Pieri Belotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10670-50.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Carlos Alberto Cantizani, Agravado(s): ISRAEL SILVA ZACARIAS, Advogado: André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21001-69.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LUCIELLE MAIA DE LIMA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 78-58.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Agravado(s): MÔNICA MARIA DE MEDEIROS PEREIRA, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 124-65.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LUIZA DE CASTRO E SILVA, Advogada: Fernanda de Sousa Monteiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 176-97.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): NILZA JORGE XAVIER, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 326-48.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO RAFAEL SILVA DA SILVA, Advogado: Tanner Pinheiro Garcia, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 424-52.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOSE ELTON DA SILVA E SILVA, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 542-06.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): OTNIR ANDRADE PEREIRA, Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 72300-57.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILSON RIBEIRO SIGNORINI, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Agnelo Aparecido Borghi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios", em razão da total improcedência dos pedidos.; **Processo: AgR-AIRR - 883500-30.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOUGLAS FERREIRA CHAVES, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): TRANSVALTER LIMITADA, Advogado: Oscar Fleischfresser, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AgR-AIRR - 1524-82.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THIERS MUNIZ LIMA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 264-34.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: João Gilberto Ferraz Esteves, Agravado(s): JOSE CARLOS SABINO, Advogado: Jaime de Lúcia, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Eduardo de Azevedo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 386-15.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Juliano França Tetto, Agravado(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Magnabosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 680-31.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICACAO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): SINVAL PACHECO DA COSTA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Ivonildes Gomes Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1918-20.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA, Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravado(s): WILLIAN RODRIGUES PAULA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais de ambas as rés.; **Processo: AgR-AIRR - 2061-**



61.2013.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ALEX NONATO CAMPOS ROCHA, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Agravado(s): AEROPREST COMBUSTIVEIS DE AVIACAO LTDA, Advogada: Claudine Buritisa Alves de Souza, Advogado: Raphael Godinho Pereira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10179-92.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIALOGOS CONSULTORES ASSOCIADOS & INVESTIMENTOS LTDA - ME - ME E OUTRO, Advogado: Sérgio Salomão Diniz Maia Barreto, Agravado(s): KATIENE CARVALHO LEAL, Advogado: Felipe de Moraes Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 80544-81.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUZA SILVA, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Agravado(s): TELELETRICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 87200-77.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IGREJA CRISTÁ MARANATA - PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE, Advogado: Willer Tomaz de Souza, Agravado(s): THASSYO LIMA DAVER E SOUSA, Advogado: Leonardo Vargas Moura, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-RR - 263-79.2014.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUREDE ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): JUAREZ FERNANDES BENEDITO, Advogado: Eduardo Roseira Bichara, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 352-62.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Ebert, Agravado(s): CRISTIANO DOS SANTOS BENTO, Advogado: Haroldo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 536-22.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZONIA S.A. REFLORESTAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): JOSIEL BORGES DOS SANTOS, Advogado: Wellington Koji Monteiro Yamamoto, Agravado(s): MARIA DE NAZARE ALVES RIBEIRO, Advogado: Sérgio Guimarães Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 657-69.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): VALMIR PADILHA DOS SANTOS, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 884-38.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): CLÓVIS SIQUEIRA, Advogado: Ivanildo Ângelo Brassianji, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1028-03.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M. R. ALMEIDA TOSTES - ME - ME, Advogado: Siranides Eleoterio Gomes, Agravado(s): ZILDA PEREIRA DE



LIMA, Advogado: Rita de Cássia Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1160-63.2014.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA APARECIDA DORIA DA SILVA, Advogado: José Fabiano Lopes Lino de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Advogada: Luciana Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1893-98.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): VITOR SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: Max Robert Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 2807-83.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ MIGUEL DE FREITAS, Advogado: Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): HOLD-SECURITY SERVIÇOS S/C LTDA., Advogada: Patrícia Santos Trevisan, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 122300-10.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ NUNES DE BRITO, Advogado: Luís Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: ARR - 128000-86.2007.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): ODILON FREITAS RIBEIRO, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 130700-03.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO LUÍS DE ANDRADE CANABARRO, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista interposto por VRG Linhas Aéreas S.A. e GOL Linhas Aéreas S.A. apenas quanto ao tema "sucessão responsabilização solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a responsabilização solidária e excluir as reclamadas do polo passivo da demanda.; **Processo: ARR - 54400-18.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Berenice Elizabeth Lambert, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de EDUARDO BAHIA LIBERATO DE MATTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Onety, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: André Barbosa Sampaio de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ITAÚ SEGUROS S.A. (segunda reclamada); e II - não conhecer do recurso de revista da BRASKEM S.A. (primeira reclamada).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ESPÓLIO de EDUARDO BAHIA LIBERATO DE



MATTOS, o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: ARR - 74100-70.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ FELIPE DO COUTTO GARRÃO, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Natália da Costa Crivelaro, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A. e GOL Linhas Aéreas S.A. apenas quanto ao tema "sucessão - responsabilização solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a responsabilização solidária e excluir as reclamadas do polo passivo da demanda.; **Processo: ARR - 124500-95.2008.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s) e Recorrente(s): GILDA DA COSTA MARTINS E SILVA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; e II - conhecer do recurso de revista da autora quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO", por contrariedade à OJ/SBDI-1/TST nº 307 (cancelada em decorrência da aglutinação ao item I da Súmula nº 437) e "DIFERENÇAS DE FGTS - ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento de uma hora de trabalho por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença, e reflexos legais, bem como o pedido de diferenças de FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 4700-08.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): CARMEN LÚCIA PEREZ RODRIGUES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas CEEE-GT e outra para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima, patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima.; **Processo: ARR - 48200-12.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BAYER S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): CID MAURÍCIO SOUZA DA SILVA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II) conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "natureza indenizatória do aviso prévio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da incidência da contribuição previdenciária o aviso-prévio indenizado.; **Processo: ARR - 51400-53.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FELIPE EDUARDO ZANATTA, Advogado: Letiares



Martins Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento e II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema REFLEXOS DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS POR HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS. BIS IN IDEM. CARACTERIZAÇÃO, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados por horas extras nas demais verbas.; **Processo: ARR - 64100-61.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ JÚNIOR DA SILVA CUNHA, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Anelise Doumid Damasceno, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento e II) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema relativo às HORAS IN ITINERE por contrariedade à Súmula nº 90 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento relativo às horas in itinere.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Anelise Doumid Damasceno.; **Processo: ARR - 84900-45.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): WANDERLEY GROKSKREUTZ, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): COAGRU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO, Advogado: Silvio César Calcioni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Empresa somente quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 121900-92.2009.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): NILTON ZAGO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco; II - conhecer do recurso de revista do empregado por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período imprescrito, em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada.; **Processo: ARR - 122700-23.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO VITOR ALVES RODRIGUES, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da PREVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 128200-84.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANDRO DA ROSA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): SPM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alberto Rozman de Moraes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de



instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento e II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 591-71.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO DONIZETE CAVASSANI PENEDO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, determinando seu sobrestamento, com a remessa dos autos à Secretaria da 3ª Turma, até deliberação, pela SDI-1 Plena, acerca de matéria idêntica à constante do processo nº TST- RR-849- 83.2013.5.03.0138 (Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Públicos e Privados), em tramitação sob o rito do recurso de revista repetitivo, nos termos dos arts. 896-C, §5º, da CLT e 5º da Instrução Normativa nº 38/2015.; **Processo: ARR - 324-03.2011.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Agravado(s) e Recorrente(s): CIRINEU DAMASCENO BALBOM, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Antônio Cândido Osório Neto.; **Processo: ARR - 625-11.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): SANANDA ANTUNES CHEMURE, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPARLIMP LIMPEZA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à forma de execução, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a reclamada seja processada de forma direta. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao adicional de risco, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamante.Obs.: Falou pela Recorrida APPA, a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap.; **Processo: ARR - 651-43.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VANDERLEI TOLOMEOTTI, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): METALÚRGICA DUQUE S.A., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Empresa; II - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 1035-92.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Bárbara Hargreaves Carvalho Tymburibá, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; e II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 730-49.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO EDUARDO LUCAS PACHECO, Advogada: Manoela Azambuja Kem, Agravado(s) e Recorrente(s): INTELICOMM INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Rosana Akie Takeda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 18200-78.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR, Advogado: Olinda Sammara de Lima Aguiar, Agravado(s) e Recorrente(s): UNESC - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Guimarães Jurema Neto, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; 2 - Não conhecer do recurso de revista adesivo da autora; 3 - Conhecer do recurso de revista da UNESC apenas quanto ao tema "recolhimento de contribuições previdenciárias destinadas a terceiros - competência da justiça do trabalho", por violação do artigo 240 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros.; **Processo: ARR - 40-87.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CRISTIANE FOLSTER, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE SUL SUDESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Bruno Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; e II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 303-41.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ZULENE RODRIGUES SILVA, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: ARR - 10874-55.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravante(s) e Recorrido(s): SONIA MARIA FONSECA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e II - conhecer do recurso de revista da CEF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito vertido na inicial, de permissão para participar de processo seletivo para adesão ao novo plano, sem desvinculação do plano anterior.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leandro da Silva Soares. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Leandro da Silva Soares.; **Processo: ARR - 184-14.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO SILVEIRA CONCEIÇÃO, Advogada: Claudete Inês Pelicioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto às horas extras, por



contrariedade à Súmula 85, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a limitação imposta pelo item IV do mesmo verbete sumular, devendo ser pagas, como extras, com o respectivo adicional, as horas laboradas além da oitava diária.; **Processo: ARR - 1710-17.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON ESTEVES DE SOUZA, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Eletronorte e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Eletronorte, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da multa de 20% (vinte por cento).; **Processo: ARR - 2024-41.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDIANA ROCHA CAMPOS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; e II - não conhecer do recurso de revista da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.; **Processo: ARR - 10364-31.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Simele Penha Resende, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ PLACIDINI COSTA, Advogado: Anderson Garcia Kato, Advogado: Alexander Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada quanto à parcela e devolver os autos ao Regional, a fim de que prossiga no julgamento da questão de mérito, como entender de direito.; **Processo: ARR - 11189-70.2014.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ÂNGELA MARIA DOS REIS, Advogada: Lana Bastos Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 20886-09.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANA DA SILVA GOULART, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Advogado: Humberto Tortorelli Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ED-AIRR - 85000-07.1998.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO - CEAGESP, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 237840-76.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): IVO CAETANO SOARES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 167900-93.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULO FERREIRA, Advogado: Rodolfo Correia Carneiro, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO PEREIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Embargado(a): PIRES B.B. ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Nilson José Figlie, Embargado(a): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Embargado(a): PHIBRO SAÚDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Enio Sperling Jaques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 285-36.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCUS VINICIUS SEVERO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Celso José Soares, Embargado(a): ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, Advogado: João Estenio Campelo Bezerra, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Thiago Campos Pereira, Embargado(a): RONAN BATISTA DE SOUZA, Embargado(a): LÁZARO SEVERO ROCHA, Advogado: Adolfo Marques da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-ARR - 117400-72.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSE FERREIRA RAMOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 128300-97.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): MARCELO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Carla Regina Barcellos Mallmann Bilhalva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-RR - 211100-14.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: ANTÔNIO OZILTON DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Volkswagen; conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 30000-76.2008.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LINDAURA PEREIRA PORTO E OUTRO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maria Luiza Romano, Embargado(a): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogado: Francisco Roque Festa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 83300-76.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAFE TRES CORACOES S.A, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): REGINALDO FORTES DE ALMEIDA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 99800-13.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA



DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): CLAUDIO JOSE DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 125600-88.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 136100-71.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): INACIO JOSE MARQUES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 153700-24.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): VALDERINA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 18900-06.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOAO CARLOS DE PAULA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 32300-83.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Marcelo de Mattos Pereira Moreira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 79300-52.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS NASCIMENTO DA CRUZ, Advogado: Márcio Antônio Mota Medeiros, Embargado(a): UP GRADE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 230400-82.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MARCELO BUARQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 551-77.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VIRGÍNIA ELIZABETH LUIZ PROENÇA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Márcio Dias



Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 636-14.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Andréa Mascarenhas dos Santos, Embargado(a): MARA ROSANE DOS SANTOS CHITTOLINA, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1044-39.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): JOSE MARCIO CORREA, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1919-15.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Embargado(a): JOSE ROBERTO BORGES FORTES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 53-06.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EWERTON AUGUSTO SILVA DIAS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada; e II) dar provimento aos embargos declaratórios do Reclamante para suprir omissão, com a atribuição de efeito modificativo ao julgado, a fim de incluir na condenação o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% do valor da condenação, observado o disposto na OJ 348/SBDI1/TST, em face do provimento do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ED-RR - 413-13.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Embargado(a): MAYKOL FONSECA PINTO, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 1241-34.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargante: AUGUSTO MARQUES DE SOUZA NETO, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Petrobras; II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor para, concedendo efeito modificativo ao julgado, restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento).; **Processo: ED-AIRR - 1420-40.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOÃO LUIS XAVIER SOARES, Advogado: José Fernando Chaves, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um



por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ED-RR - 1500-07.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): MARCELINO SOUZA DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1541-37.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Embargado(a): NELSON DE JESUS FRANCISCO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2198-80.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JBS S/A, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): JOAO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2343-34.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIZ CARLOS DIAS, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 132-65.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): JIUMARIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Cardoso Peixoto, Advogado: Dilthon Bittencourt Peixôto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vítor Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 791-67.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WASHINGTON ANTONIO FIGUEIREDO DE LACERDA, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Embargado(a): JSL S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que, no período de 01.05.2011 a 15.02.2012, as horas extras devidas ao Reclamante sejam apuradas conforme a cláusula 8ª do ACT 2011/2012 (acréscimo de 50% da remuneração do serviço extraordinário sobre o valor da hora normal, para as duas primeiras horas, e de 100%).; **Processo: ED-RR - 978-05.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SUELY TEREZINHA MARTINI, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1068-14.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): JANIR BARDELLI MALAGHINI, Advogada: Salim Margi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1601-67.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: DIVA RIBEIRO COELHO DE SOUZA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema "EMBASA - PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - PCCS DE 1986 - NECESSIDADE DE A EMPRESA PROCEDER ÀS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO" e, no mérito, dar-lhe provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado; II) conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema "PROMOÇÕES TRIENNAIS POR ANTIGUIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para, conferindo-lhe efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para pronunciamento acerca do pedido sucessivo da autora, suscitado em contrarrazões, à luz da premissa aqui estabelecida.; **Processo: ED-RR - 1647-63.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): PEDRO JOSE DE SOUZA, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1793-08.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Advogado: Décio Freire, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do Sindicato e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015; II - conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios da CEPISA para prestar esclarecimentos e sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Embargante-SINTEPI.; **Processo: ED-AIRR - 1802-62.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FLÁVIO CALAZANS DE ANDRADE, Advogado: José Gil Cajado de Menezes, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): CARLOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Laércio Carneiro Rios, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1990-25.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Embargado(a): MARLUCIA BRAGA DE ANDRADE, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3197-37.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KLEITON GONCALVES PEREIRA, Advogada: Maria da Glória Pérez do Amaral Gomes, Advogado: Rodolfo Vinícius do Amaral Gomes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): MASSA FALIDA de UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA, Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 5742-19.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Antônio Lisboa Cardoso, Advogado: Roberto Luís Lopes Nogueira, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Rafael Souza de Arruda, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECOVI NORTE, Advogado: Osni José Dematte, Embargado(a): POLZIN ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS LTDA.,



Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Aline Vitalis, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 8366-42.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): ANDREA LEONORA LISBOA NEVES, Advogado: Vilson Montagna, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): PRIMER PRODUCAO E LOCACAO LTDA, Advogado: Alfredo Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 573-67.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Procurador: Fernando Araujo Pontes Torres, Embargado(a): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Embargado(a): REVEVAR COMERCIO DE MOTOS LTDA, Advogado: Augusto Nasser Borges, Embargado(a): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 734-26.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): GLAUBER MENGEL, Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 763-63.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Embargado(a): MARIA CLAUDIA ARAGAO NASCIMENTO, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1206-89.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): EDILSON DE PAULA E SILVA, Advogada: Marilda Morais Brambilla, Embargado(a): FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Felipe Lannes Aguiar Pacheco, Advogado: Rafael Dias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1241-18.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Adélio Justino Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando os vícios indicados, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1259-64.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CHURRASCARIA E ADEGA DO SUL LTDA., Advogado: Eustáquio de Godoi Quintão, Embargado(a): TIAGO DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: João Christiano Borges de Magalhães Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1340-72.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DANA INDUSTRIAS LTDA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rosana Akie Takeda, Embargado(a): RONALDO MAGALHAES BORGES, Advogado: Luiz Eduardo Costa Schmidt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos pela reclamada, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1506-**



32.2013.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Rodrigo André da Silva, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1571-91.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): AILTON SENA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): LEITER ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 73400-76.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Embargado(a): GRAZIELLI SANTANA MARTINS, Advogada: Ana Paula Lima de Sales, Embargado(a): EXPRESS SERVICOS DE LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Advogada: Aline Angeli Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1001803-86.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Advogado: Maria Luiza Romano, Embargado(a): HAMILTON DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guccione Moreira, Embargado(a): SHUTTLE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Priscila Souza Nascimento, Advogado: Stelamar Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 52-28.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDNEI BARBOSA SANTANA, Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 298-57.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 311-40.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): TICIANO WALTER SUPTITZ, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 312-80.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): DANILO DE SOUSA SILVA, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Igor Espinola Cavalcante de Lacerda, Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 351-38.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Espedito de Castro Junior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): GLAUCIA DA SILVA CÉSAR, Advogado: Gesner Xavier Capistrano Lins, Embargado(a): ITAU UNIBANCO



S.A., Advogado: Espedito de Castro Junior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 498-15.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Priscila Coutinho Santana, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Iziquiel Pereira Moura, Embargado(a): SILVANA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Guimarães, Embargado(a): TF TECNOLOGIA LTDA - EPP, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Leonardo Valverde Susart dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 505-04.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RONALDO VIEIRA LOPES, Advogado: Nathália Souza da Silva Coutinho, Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 687-67.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CASIL VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Rafael Mastrogiácomo Karan, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): PAULO ROBERTO SCHLIEPER NEGRELLI, Advogada: Rafaela Luchi Albrecht, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 857-10.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): DANIEL JÚLIO FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 878-63.2014.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Babora do Carvalhal, Embargado(a): ALEX SANDRO DA LUZ, Advogado: Renato Góes Penteado Filho, Advogado: Tatiana de Almeida Hoffmann Lustosa Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1077-07.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO GENARIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1107-10.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FRIDA DE ARAUJO FRANCA, Advogado: Marcelo Campos, Embargado(a): FIXTI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1160-34.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROBRAS BIOCMBUSTIVEL S/A, Advogado: Paulo Melo Caratori, Advogado: Paulo Melo Caratori, Advogada: Mariana Gonçalves do Prado, Embargado(a): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Embargado(a): EDVALDO SENA DA FRANÇA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1306-03.2014.5.02.0076 da**



2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): TARCISIO DA CRUZ SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2207-30.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, Advogado: José Arlim de Jesus, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DA SILVA LEITE, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2701-64.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDUARDO SOUSA VARELA E OUTROS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Cláudia Nastari Capanema, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10165-36.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10383-29.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): CLAUDIA REGINA FRANSON DA SILVA PRESTES E OUTROS, Advogado: Clayton Augusto de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10437-33.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DE LIMA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10607-38.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Embargado(a): JORGE LUIZ DE CAMPOS SOBRINHO, Advogado: Claudemir Francisco de Lima, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10613-34.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLAUDINEI TIRADO RAMIRO, Advogado: Miriam Cardoso e Silva, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Alessandra M. L. Colombo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11106-85.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA MENEGASSO VICENTINI, Advogado: Paulo Mazzante de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11299-51.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ILQUIAS CLEMENTINO DE LIMA, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 11674-20.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA



AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 12596-11.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SOLANGE LEONARDI MARTINS, Advogado: Antônio Venâncio Martins Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 20628-44.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CRISTIANE LACERDA RIBEIRO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 20704-23.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1000983-16.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Embargado(a): SOLANGE SANTOS DA SILVA, Advogado: Cleide Aparecida Albertino, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 74-61.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RODOVIARIO VILACA LTDA, Advogado: Ramon Batista do Rego, Embargado(a): MAILSON RODRIGUES ALTENHOFEN, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Advogado: Joaquim Ferreira Alves Neto, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogada: Jamile Ferreira Barbosa, Advogado: Enildo Santana Amanajas, Embargado(a): ZAMIN AMAPA MINERACAO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tatiana Nascimento Amanajas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 128-16.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO LUCIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 134-36.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCIA DENISE BUTUHY, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Embargado(a): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Tânia Maria Vaz, Advogada: Marina Vasconcellos Leão Lírio, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 460-86.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S.A, Advogado: Élcio Fonseca Reis, Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Embargado(a): PAULA MARIA DOS SANTOS, Advogado: René Andrade Guerra, Embargado(a): C & C PERFUMES E FRANCHISING S/A E OUTROS, Advogado: Cesar Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 546-35.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GERALDO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Ricardo Ferreira Garcia, Embargado(a): ARGEMIRA RAMOS



PEREIRA, Advogado: Haroldo de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 651-14.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Embargado(a): CARLOS ALBERTO ALEXANDRINO SOUZA, Advogado: Walter Moura Filho, Embargado(a): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 729-40.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): CLAUDIA LANE CUNHA LIMA, Advogado: Alexandre Moraes da Silva, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 732-74.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): SOLANGE GUEDES VASCONCELOS, Advogado: Adilson Betcel Vasconcelos, Embargado(a): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1091-90.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): GLEISON ALMEIDA SILVA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): CRED NEW RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Jimmy Lopes Madeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1391-29.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Embargado(a): ADELIA GOMES DE LIMA, Advogado: Alexandre Hugo Pereira de Carvalho, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10025-31.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): YOSHIO SAKOMURA, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 10112-95.2015.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMERSON DOMINGOS CATULINO, Advogada: Daniela de Oliveira Couto, Embargado(a): PILKINGTON BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10204-95.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSE EDUARDO CURY SALEMI, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 10504-12.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALCOA ALUMINIO S/A, Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): JOAO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 20795-85.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel,




Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

107

Embargado(a): JOCELI DIAS, Advogado: Rafael Marangon Orso, Embargado(a): MARINONIO SERVICE LTDA, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.



ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma